



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 009/2018

02
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 13/03/2018
HORA: 16:58
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e

Cordeirópolis, 6 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vênia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre "**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.**".

A planta de zoneamento e uso do solo, Anexo III da Lei Complementar de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, nº 178 de 29 de dezembro de 2011, recentemente modificada e codificada sob nº 002/2017 pela Lei Complementar nº 247, de 06/07/2017, incluiu zona industrial ZI e zona industrial do Bairro do Cascalho ZI-BC, lado esquerdo da Rodovia Washington Luis (SP-310) sentido interior/capital, até as imediações da Estrada Municipal João Peruchi (COR 137) dos imóveis com frente para a Rodovia dos Bandeirantes (SP-348). Com isso, a vocação das terras do zoneamento urbano do Cascalho, lindeiras à SP-310 e depois paralelo à SP-348 é para uso industrial, comercial e prestação de serviço, além da implantação para breve da Barragem Santa Marina, projetada na bacia do Córrego do Cascalho, próximo da Rodovia SP 310 e onde a Administração Municipal está empenhada na sua implantação.

Também na mesma Lei Complementar nº 247/2017 - Anexo III da Planta do Zoneamento de Uso - Codificada sob nº 002/2017, temos no setor oeste da cidade, entre a Rodovia Washington Luís (SP-310), o Jardim Eldorado, a Rodovia Constante Peruchi (SP-316) e a divisa do Município de Santa Gertrudes, a inclusão Zona Industrial - ZI e Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, daí, se faz necessário a inclusão dessa porção de terras na área urbana através do Anexo II do Plano Diretor. Por outro lado, no setor sudoeste da cidade, lado sul da Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR 364), houve a inclusão de Zona Mista Geral - ZMG e Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, daí, uma vez mais, se faz necessário também a inclusão dessa porção de terras na área urbana do Município, onde, em ambos os casos, o instrumento apropriado - Plano Diretor está sendo corrigido.

Com isso, está sendo necessário ampliar o perímetro urbano em outro projeto de lei - Plano Diretor, para adequar à nova realidade. Como os Anexos do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo traz no seu DNA as informações do perímetro urbano, também a lei do zoneamento deve ser atualizada em termos dos seus Anexos, de forma a contemplar as novas áreas urbanas e expansão urbana.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 009/2018

continuação

fls. 02

Com a adequação em forma de desenho do ANEXO II - Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana, Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2017, agora sendo codificado sob nº 002/2017, que será arquivada junto à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade, sendo que cópia do anexo terá validade com rubrica do secretário da pasta, lembramos que todos os anexos pertinentes que possuem indicação do perímetro urbano serão também atualizados, a exemplo dos Anexos: IV.1, IV. 2 e IV.3, sendo estes codificados sob nº 002/2017, todos do Zoneamento. O artigo 1º do projeto de lei trata desses anexos.

Como o Anexo IV.3 trata da "Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico e de Interesse Industrial" - Lei Complementar nº 178/2011, com a proposta de perímetro urbano na região da nova Barragem Santa Marina, fica excluída a AEII 05, em virtude exatamente dessa área ser passada a perímetro urbano pelo Anexo II do Plano Diretor e daí, pelo Anexo III do Zoneamento, codificado sob nº 003/2017, terá zona própria ZI que é compatível com AEII - Área Especial de Interesse Industrial 05.

Novamente, como o Anexo IV.3 trata da "Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico e de Interesse Industrial" - Lei Complementar nº 178/2011, com a proposta de perímetro urbano na região da Cerâmica Rocha, fica a AEII 06 excluída de um lado e portanto sua descrição no Anexo IV.3 alterada no campo do lado esquerdo da planta, quase final abaixo da Legenda.

O artigo 9º do Zoneamento disciplina os usos previstos nas mais diversas zonas, onde no parágrafo primeiro temos hoje cerca de 12 zonas já caracterizadas e elencadas, desde a aprovação inicial do Zoneamento. Agora, nossa emenda é criar uma zona entre a futura Barragem Santa Marina, a Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142) e o Bairro do Cascalho, denominada de zona agropecuária, agricultura, avicultura, piscicultura e misto do Bairro do Cascalho - ZAPMBC, para assim determinar os usos do Anexo II dentro dessa zona, com características determinadas no próprio texto de sua criação e que do mais consta a seguir.

O artigo 11 do Zoneamento trata dos usos permitidos, permissíveis e permissíveis especiais. Estamos incluindo o parágrafo 4º que trata de mudança de endereço das empresas antes da vigência desta lei, dentro da mesma zona, será permissível especial a continuidade de funcionamento das empresas nesta mesma zona. Com isso, empresas que fecharem as portas e se instalarem novamente na mesma zona com mudança de endereço, ficam com a possibilidade permissível especial de funcionarem nesta zona.

O artigo 2º do projeto de lei, tratamos de telefonia celular, nos termos a seguir. Como a instalação de antena de telefonia celular deve atender a parâmetros técnicos de recepção e transmissão, o uso de Prestação de Serviços caracterizado como PS-4, item 3 - Instalação de antena de telefonia celular, fica instituído como permissível especial para todas as zonas do Município, exceto para a Zona Central - ZC. Com isso, em qualquer zona é permissível especial, exceto na zona central.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 009/2018

continuação

fls. 03

Continuando no Anexo II - Quadro do Zoneamento de Uso, estamos criando na ZMG - Zona Mista Geral, o Uso I-3** na Condição Específica: Somente no setor da Av. Wilson Diório com Rua Zuleika, ao lado da Indústrias de Papel R Ramenzoni S/A, pois nesta região com muitas atividades industriais, temos empresas interessadas em se instalar no uso I-3 e também temos já implantadas usos residenciais, motivo porque, permanecemos com ZMG e parte controlada com ZI. As novas empresas não deverão ter poluição sonora, de resíduos ou qualquer espécie, para não contaminar o uso vizinho das atuais casas e também do Villaggio Corte.

Ainda, no Anexo II - Quadro do Zoneamento de Uso, estamos criando na ZMGC - Zona Mista Geral do Cascalho, os Usos PS-4** e I-4** na Condição Específica - Somente: Garagem de transporte coletivo, Oficina para caminhões e transportadora de passageiro e carga para o PS-4 e Somente instalação de manufatura cerâmica artística voltada à fabricação de vasos, paisagismo e correlatos para I-4, pois nesta região já tínhamos atividades de PS-4 e agora estamos incentivando o uso I-4 para cerâmica artística, visto a vocação da região. Não se trata de fabricação de pisos e azulejos, como ocorre no Pólo Cerâmico.

Ainda, no Anexo II - Quadro do Zoneamento de Uso, estamos acrescentando na ZPMU - Zona de Proteção de Manancial Urbana, na condição específica, o termos "... bem como a futura Barragem Santa Marina, lado leste da cidade."

O artigo 3º trata da nova zona ZAPMBC, nos termos a seguir. Nas imediações da barragem, paralelo à Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142) estamos criando a zona ZAPMBC - Zona Agropecuária, Agricultura, Avicultura, Piscicultura e Misto do Bairro do Cascalho, de forma a possibilitar a continuidade das atividades já existentes nas proximidades do corpo d'água. A autorização para atividades similares, sempre observando a não poluição da Barragem Santa Marina, terá uso permissível especial. A ZAPMBC acima limita-se ao norte com a Rua Luiz Ortolan (Bairro do Cascalho), ao sul com a Chácara das Marrecas, a oeste com a Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142) e a leste trecho com a Barragem Santa Marina (ZPMU - Zona de Proteção de Manancial Urbana, linha divisória do caminho/acero no entorno da APP da barragem) e trecho com o Loteamento Parque das Águas (área de expansão urbana). Na ZAPMB destacamos principalmente as atividades produtivas a seguir:

Agropecuária reúne os substantivos agricultura e pecuária. É utilizada por pequenos produtores que utilizam práticas tradicionais, onde o conhecimento das técnicas é repassado através de gerações. É praticada no campo e refere-se à técnicas que envolvem animais bovinos;

Agricultura é o conjunto de técnicas utilizadas para cultivar plantas com o objetivo de obter alimentos, bebidas, fibras e outros. A quem trabalha na agricultura chama-se agricultor;

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 009/2018

continuação

fls. 04

Avicultura é a criação de aves para produção de alimentos, em especial frangos e ovos. Entre as espécies criadas na avicultura destaca-se o frango. Em muito menor escala, também são criadas aves como perus, patos, gansos, codornas e avestruzes; e

Piscicultura é a atividade de criação e/ou reprodução de peixes em condições naturais ou artificiais, com finalidade de subsistência, esportiva, científica e/ou econômica.

Misto: são atividades várias, a critério da municipalidade, exercidas em um mesmo local.

Outras atividades correlatas terão uso permissível especial, de forma que sua autorização não implique na poluição da Barragem Santa Marina.

O artigo 4º do projeto de lei trata do artigo 11 da lei de zoneamento, tratado a seguir. Muitas vezes temos atividades antigas dentro de uma zona, que não seriam aprovadas pela lei de zoneamento. Todavia, já estão há tempos neste local e tem direito adquirido. Se as empresas mudarem de endereço dentro da mesma zona, estamos abrindo a possibilidade de poderem continuar com suas atividades, dentro desta mesma zona.

Os artigos 5º, 6º e 7º do presente projeto de lei, cuida da moeda a ser utilizada nas multas. Nos artigos 86, 96 e 98, substituímos as multas estabelecidas em Reais (moeda corrente) para UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis nos termos da Legislação Municipal nº 2.075/2001 que "institui a unidade fiscal de referência do Município de Cordeirópolis, e dá outras providências."

O artigo 8º do projeto de lei, procedemos no sentido de incluir o parágrafo único ao artigo 153 da lei de zoneamento, no sentido de proteger melhor a população de baixa renda, quanto às políticas habitacionais, com olhar especial pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

O artigo 9º está destinado a incluir zona, usos e condições específicas no Anexo II – Quadro do Zoneamento de Uso, já tratado anteriormente.

O artigo 10 trata da execução da lei complementar e o artigo 11 da sua entrada em vigor, publicação e revogação das disposições em contrário.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

O projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 009/2018

continuação

fls. 05

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

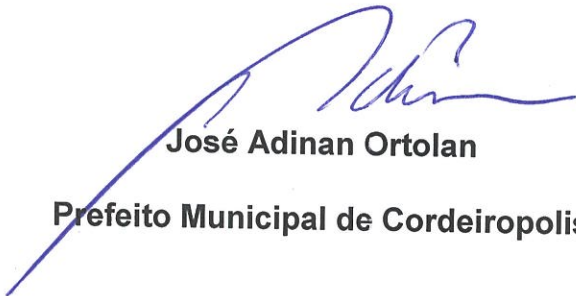
Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o Nobres Edis haverão emprestar o indispensável apoio.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação

Considerando, finalmente, que, para a ampliação do perímetro urbano nos setores demonstrados no Anexo II do Plano Diretor, faz-se necessário a adequação dos anexos do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para também contemplar a ampliação urbana e expansão urbana, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência especial.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em epigrafe, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº. Sr.

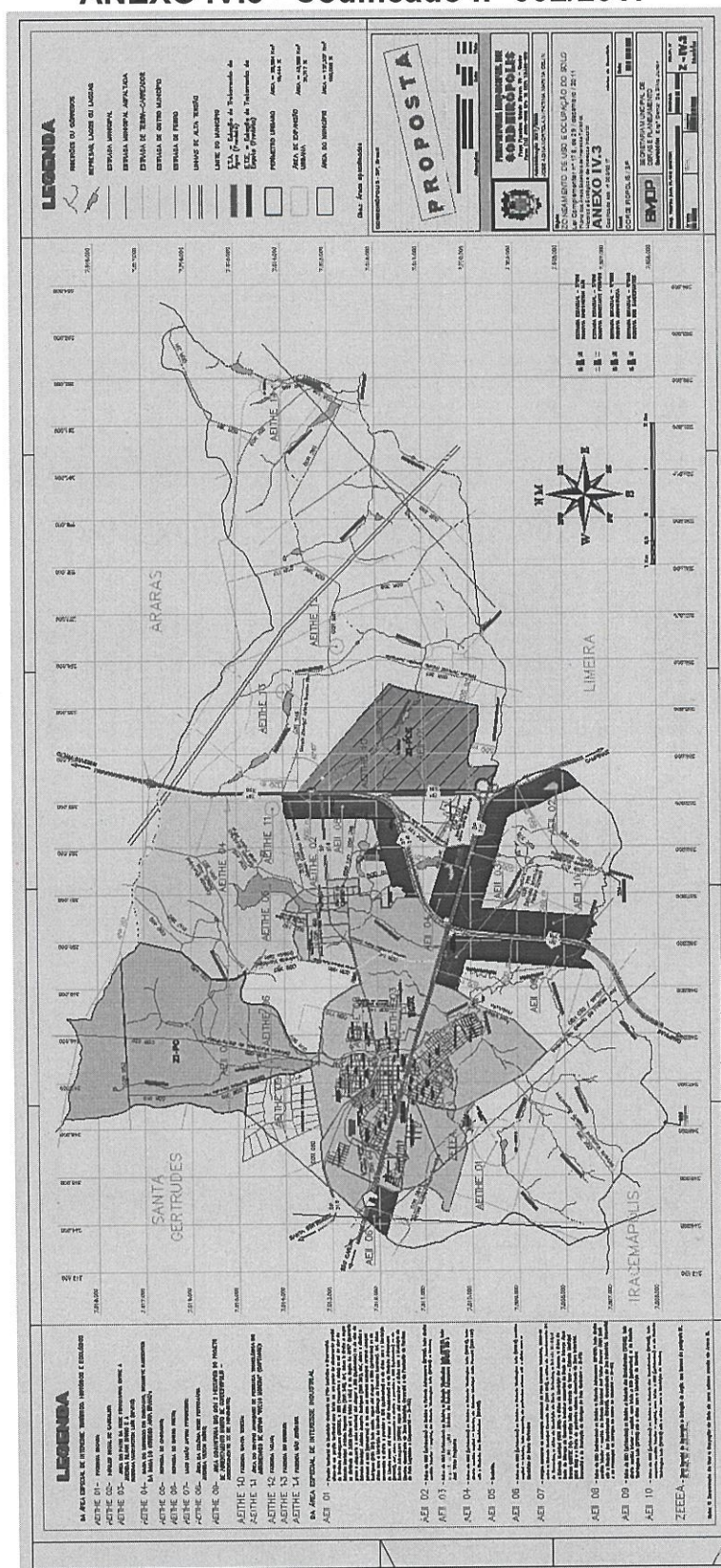
Vereador Laerte Lourenço

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Cordeirópolis – SP



ANEXO IV.3 - Codificado nº 002/2017





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº 3, de 13 de Março de 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar os Anexos III, IV.1, IV.2 e IV.3 nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, bem como modificar o parágrafo 2º e incluir o parágrafo 3º do mesmo artigo 2º, conforme segue:

"Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

- I. ;
- II. ;
- III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
- IV. Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:

IV.1. Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000);

IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000);

IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000)

V.:

V.1. ;

V.2. ;

V.3. ;

V.4. ; e



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls

CMC

12

P.L.C. nº

continuação

fls.02

V.5.

VI.

§ 1º – Todos os anexos serão arquivados na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e as cópias terão validade com a rubrica do Secretário da referida pasta.

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 003/2017 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 002/2017.

§ 3º – Todos os anexos em forma de Planta ficam codificados sob nº de sua sequência / ano de sua vigência e assim sucessivamente, quando cas alterações."

Art. 2º - Fica acrescido no Art. 8º o Parágrafo Segundo e transformado o Parágrafo Único em parágrafo primeiro, nos termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"Art. 8º –

§ 1º –

§ 2º – O uso de Prestação de Serviços caracterizado como PS-4, item 3 - Instalação de antena de telefonia celular, fica instituído como permissível especial para todas as zonas do Município, exceto para a Zona Central - ZC."

Art. 3º - O Art. 9º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XIII no **§ 1º**:

"Art. 9º – Para disciplinar os usos previstos no Anexo I, as macrozonas, nos termos do Plano Diretor, ficam divididas nas seguintes zonas, distribuídas no Anexo III:

§ 1º – A Macrozona Urbana, fica assim subdividida:

- I.;
- II.;
- III.;
- IV.;
- V.;
- VI.;
- VII.;

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls

CMC

13

P.L.C. nº

continuação

fls. 03

- VIII.;
- IX.;
- X.;
- XI.;
- XII.; e
- XIII. zona agropecuária, agricultura, avicultura, piscicultura e misto do Bairro do Cascalho - ZAPMBC.

§ 2º –"

Art. 4º - O art. 11 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do **§ 4º**:

"Art. 11 –"

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º – No caso de mudança de endereço das empresas antes da vigência desta lei, dentro da mesma zona, será permissível especial a continuidade de funcionamento das empresas nesta mesma zona."

Art. 5º - O Parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar nº 178. de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 86 –

Parágrafo único – Findo o prazo concedido e persistindo a infração, será cobrada semanalmente uma multa igual a **110 UFIRCO** (cento e dez Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis) até que cesse a infração e proceder-se-á

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L.C. nº

continuação

fls. 04

ao cancelamento da licença de funcionamento e ao embargo do uso irregular do imóvel, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis."

Art. 6º - Os incisos I., II. e III. do art. 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Seção III

Das Multas

Art. 96 -

- I. execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto ou plano aprovado ou, ainda, contra qualquer dispositivo desta lei: **220 UFIRCO** (duzentos e vinte Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis);
- II. faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades ou, de qualquer forma, danificar ou acarretar prejuízo a logradouros públicos em razão da execução de obras: **110 UFIRCO** (cento e dez Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), além da reparação do dano;
- III. não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinação fixada no laudo de vistoria: **440 UFIRCO** (quatrocentos e quarenta Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis).

Parágrafo único - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro."

Art. 7º - O artigo 98 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 - Os valores monetários em reais constantes nesta lei serão obtidos através da quantidade de UFIRCO multiplicado pelo valor da UFIRCO - Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis do ano em exercício.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice registrado no caput será adotado outro oficialmente aceito, mediante Decreto do Executivo."

Art. 8º - O artigo 153 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Subseção II



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L.C. nº

continuação

fls. 05

Das Ações

Art. 153 –

Parágrafo único – Deverá ser viabilizado empoderamento e maior atenção do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, quanto às políticas habitacionais, especialmente aquelas voltadas para a população de baixa renda."

Art. 9º – Fica acrescido no Anexo II - Quadro do Zoneamento de Uso, relativo a Zona, Uso e Condições Específicas, nos termos do Quadro próprio da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO II - Quadro do Zoneamento de Uso

ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ZMG	I-3**	Somente no setor da Av. Wilson Diório com Rua Zuleika, ao lado da Indústrias de Papel R Ramenzoni S/A.
ZMGC	PS-4**	Somente: Garagem de transporte coletivo, Oficina para caminhão e transportadora de passageiro e carga.
ZMGC	I-4**	Somente instalação de manufatura cerâmica artística voltada à fabricação de vasos, paisagismo e correlatos.
ZPMU		Zona de Proteção de Manancial Urbana é porção territorial urbana do Município destinada à preservação das nascentes e do córrego que abastecerá a futura represa a ser construída no Córrego Ibicaba – próximo do prolongamento da Avenida Aristeu Marcicano, lado oeste, bem como a futura Barragem Santa Marina, lado leste da cidade.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L.C. nº

continuação

fls. 06

ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
	R – 1	
	C – 1**	
	C – 2**	
	PS – 1**	
	PS – 2**	
	ASP*	
ZAPMBC	M*	
	REE*	
	S*	
	V	NÃO PERMITIDO
	Importante	Região própria para atividades ligadas à Agropecuária, Avicultura e Piscicultura; e uso controlado nas proximidades da Barragem Santa Marina, de forma que não haja poluição, de qualquer espécie.
	Outras Atividades	Outras atividades correlatas ou mistas (C e PS) terão uso permissível especial, desde que não poluam a barragem em termos ambientais.
		Nota: recuo conforme Anexo IV do Plano Diretor.
		Obs.: (*) Uso permissível e (**) permissível especial

Art. 10 – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fis
CMC

17

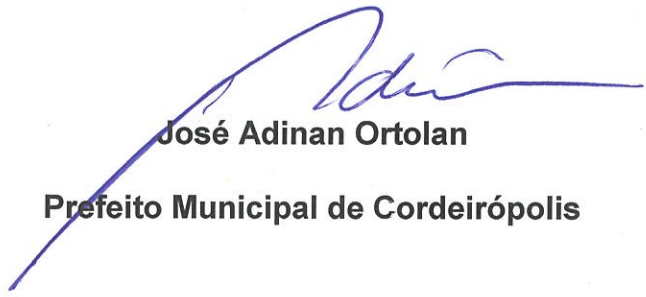
P.L.C. nº

continuação

fls. 07

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.



José Adinan Ortolan

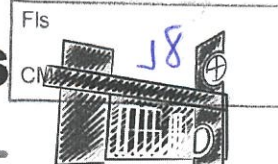
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/03/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 13/março/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

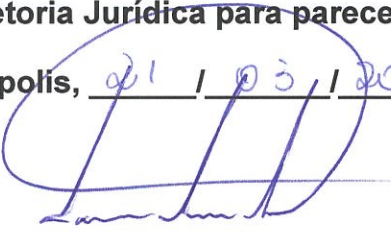
Lido na sessão de 20 / 03 / 2018



VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 21 / 03 / 2018



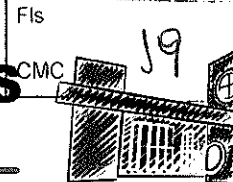
VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 012/2018 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 178/11 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

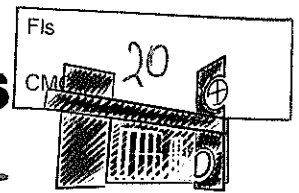
De iniciativa do Executivo Municipal, o referido projeto de lei pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de Dezembro de 2011 - Zoneamento de uso e ocupação de solo do Município de Cordeirópolis.

Nas suas razões, o proponente justifica a medida em razão da expansão de crescimento e desenvolvimento econômico do município.

Requeru a tramitação em regime de urgência especial.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da tramitação em regime de urgência especial

De início, cumpre destacar que o nosso Regimento Interno prevê a possibilidade de projetos legislativos tramitarem em regime de urgência especial.

Para tanto, necessário requerimento formal do interessado no início da Ordem do Dia, conforme disciplina o § 1º do artigo 134 do Regimento Interno dessa E. Casa de Leis.

Contudo, com a devida vênia entendo que não se deve aplicar ao caso em concreto o regime de urgência especial, eis que o projeto não se enquadra no § 4º do artigo 134 do Regimento Interno da Casa, bem como tendo em vista o assunto tratado necessário a realização de audiência pública, conforme será abordado mais a frente.

De outra esquina, poderá o presente projeto de lei, se enquadrar no regime de urgência, regime esse previsto no artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que garante, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito que o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que, respeitado todos os trâmites legais.

2.2. Exame de Admissibilidade

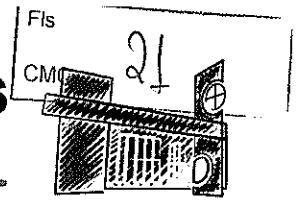
Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa

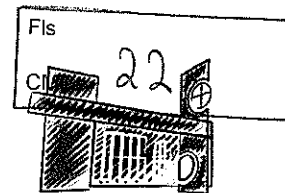
Sob o ponto de vista formal-subjetivo, é bem verdade que é competência exclusiva do Executivo Municipal a iniciativa para



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



deflagrar o processo legislativo em tela, já que corolária da autonomia administrativa que dispõe o Município (artigo 30, I, CF/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

A propósito:

"INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana - Ação Direta julgada procedente - Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos." (TJ/SP - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 66.667-0/7 - Comarca de Ribeirão Preto/SP).

No mais, conquanto não se tenha nenhum empecilho a alteração pretendida, quanto à legalidade e constitucionalidade do respectivo processo legislativo, tenho que não há nos autos, qualquer estudo técnico ou manifestação dos respectivos setores competentes da administração pública local - salvo a brilhante exposição da mensagem do Exmo. Prefeito, sobre a viabilidade e suas alterações, o que seria de muita valia para análise meritória dos Nobres Edis dessa A. Casa de Leis.

De qualquer modo, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei, bem como o projeto tem aval para seguir os trâmites legais.

2.3. Da audiência pública

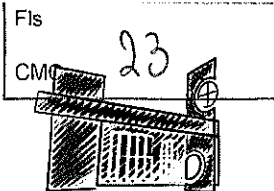
Tendo em vista o assunto abordado no referido projeto de lei complementar, urge ressaltar a necessidade da realização da audiência pública para discussão do tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com efeito, trata-se de alterações no zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, e, portanto, deve ser observado o que dispõe o § 4º, inciso I, do artigo 40 do Estatuto das Cidades - Lei Federal nº 10.257/01, que impõe a obrigatoriedade de serem promovidas audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Isso porque, as atualizações e as revisões periódicas, tecnicamente elaboradas, nessa lei de regência sempre interferem nas diretrizes e normas de desenvolvimento urbano, cuja política tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, daí porque, como determina o artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado, o município deve assegurar "a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes."

Por fim, sem adentrar no mérito da propositura e seus aspectos técnicos, examinando a matéria apenas quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o parecer é no sentido de que não há nenhum impedimento para a sua tramitação, impondo-se, porém, a necessidade de realização de prévia de audiência(s) pública(s), como já ressaltado alhures.

3. CONCLUSÃO

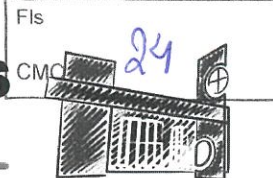
Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei complementar nº 03/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, SP, 26 de Março de 2018.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROTOCOLO Nº
00385/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 27/03/2018 HORA: 12:00

Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 3/2018 Altera dispositivos
da Lei Complementar nº 178, de 29 de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** V I S T A ***

Em **26/03/2018**, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Comissão, Finanças e Orçamentos, Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social e Direitos da Pessoa Humana e da Cidadania, nos termos regimentais.

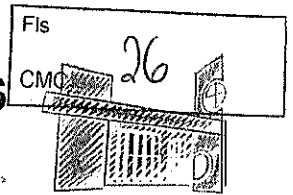

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 29/2018 - CMC

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.

Senhor Prefeito:

Informamos que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no próximo dia 04 de abril, a partir das 18h, audiência pública sobre:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

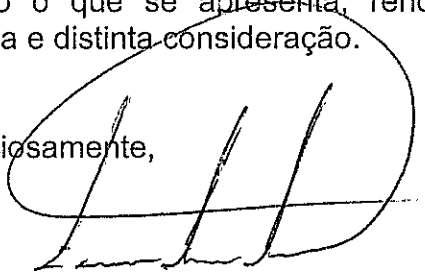
Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 – Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei nº 09/2018 – Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Parcelamento do solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Assim, solicitamos a designação de um representante da Secretaria responsável para apresentação da proposta.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

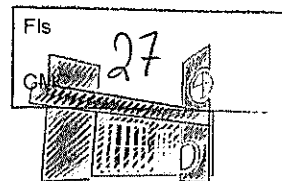

LAERTE LOURENÇO
Presidente

A Sua Exceência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 30/2018 - CMC

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.

Senhor Prefeito:

Em atendimento a legislação vigente solicito a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município, nas edições de 28/03, 30/03 e 04/04 da realização de audiência pública relativa aos seguintes projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 – Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei nº 09/2018 – Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Parcelamento do solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

CONVITE

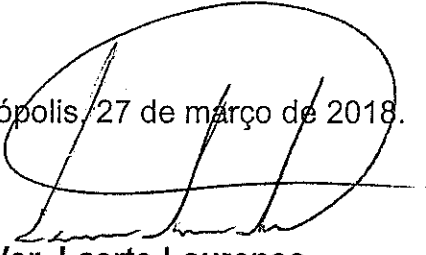
A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 58, §2º, inciso II da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 40, §4º, inciso I e art. 43, inciso II da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **04 de abril, às 18:00 horas**, no Plenário "Vereador Írio Alves", na **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, para debates dos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 – Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei nº 09/2018 – Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Parcelamento do solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.



Ver. Laerte Lourenço
Presidente



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 101427/2018

Fls
CMC 29

Data de Abertura	28/03/2018 às 14:48	Protocolado por:	Sandra Luzia Bonato do Nascimento
Serviço solicitado:	Processos internos > Processo Administrativo > Informação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Informa realização no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no dia 04/04/18 a partir das 18:00 hrs, audiência Pública sobre Projeto de Lei Complementar nº 178/2011-Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Projeto de Lei Complementar nº 04/2018- Plano Diretor do Município, Projeto de Lei nº 09/2018- Parcelamento de Solo e Urbanizações Especiais, bem, como encaminha ofício de nº 30/2018-CMC, que segue anexo, solicitando a publicação do Convite. 29 de 29/2018		

Sandra Luzia Bonato do Nascimento
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação à empresa VRRL Informática Ltda – EPP.

Cordeirópolis, 23 de Março de 2018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2018**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º: 10.517/2017, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 018/2018, classificando como vencedora a empresa Cristian A. da Costa com valor global de R\$104.472,50 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Entrega dos Produtos, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação à empresa Cristian A. da Costa

Cordeirópolis, 23 de Março de 2018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL**COMUNICADO**

JUSTIFICADO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 28/03/2018 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
Empenho 25	Prestação de serviços médicos e de coordenação médica e coordenação técnica especializada na área da saúde, de caráter contínuo.	372.703,96

Cordeirópolis, 27 de março de 2018

Jordana Cassatario
Sec. Mun. de Saúde**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CONVITE**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 58, §2º, inciso II da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 40, §4º, inciso I e art. 43, inciso II da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia 04 de abril, às 18:00 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, para debates dos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 78, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

Projeto de Lei nº 09/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Parcelamento do solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente**CARTA CONVITE - 03/2018****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2018 - PROCESSO N.º 14/2018, firmado em 22/03/2018. Objeto: a contratação de empresa especializada para realização de projeto de reforma de telhado com emissão de laudo técnico, apontando os problemas técnicos, projeto e reforma de calçamento externo, projeto e reforma de necessidade, projeto de reaproveitamento de águas na Câmara Municipal de Cordeirópolis, cronogramas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo IX. EMPRESA VENCEDORA: M.G. EMPREHEIREIRA E CONSTRUTORA LTDA ME. CNPJ/MF 03.914.296/0001-44. VALOR TOTAL: R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta

reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000 2049.0000.3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 22 de março de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - 05/2018**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2018 - PROCESSO N.º 10/2018, firmado em 21/03/2018. Objeto: a contratação de empresa especializada para roteirização e produção de um vídeo documentário institucional sobre a Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I. EMPRESA VENCEDORA: W J SILVA ME, CNPJ/MF 23.074.780/0001-45. VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000 2049.0000 3.3.90.39.59 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO. PRAZO: 6 (seis) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 21 de março de 2018.

RETIFICAÇÃO**Aviso de abertura de licitação - CARTA CONVITE**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras a Carta Convite sob nº 04/2018, do tipo menor preço, que objetiva a contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público e Processo Seletivo para preenchimento de vagas disponíveis existentes no quadro de servidores da e cadastro de reserva da Câmara Municipal de Cordeirópolis e mais aquelas que vagarem e/ou que forem criadas e disponibilizadas para concurso durante a vigência do contrato, através de Ordem de Serviço para novo(s) editais de concurso, elaborados pela empresa contratada, em conformidade com descrito no Anexo I – Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 29/03/2018 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.º 999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparência) e opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 6 de março de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal**Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 09/2018, do tipo menor preço global, que objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL CELULAR COM INTERNET, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS MÓVEIS NOVOS, EM REGIME DE COMODATO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 12/04/2018 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.º 999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-6199/19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal**Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna pública para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 10/2018, do tipo menor preço global, que objetiva O REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 13/04/2018 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.º 999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-6199/19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal**O JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP**INFORMA:**

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos, correspondente, pronto para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

emailjornaloficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Sexta-feira, 30 de março de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 10.811 de 26 de fevereiro de 2018

Da nova redação no artigo 1º da Portaria nº 10.726, de 04 de dezembro de 2017, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

D e c r e t a

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 10.726, de 04 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica constituída uma "Comissão" para análise do Processo de Sindicância Investigatória e que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, conforme art. 65 da LC 255/2017, sendo: 1º - Membro Permanente: Marco Antonio Magalhães dos Santos; 2º - Membro Convocado: Reginalda Meneghin de Oliveira Peruchi; e, 3º - Membro Convocado: Michele Cristina Baccocchia de Souza, para sob a Presidência do primeiro, todos sem prejuízo de suas funções, constituirão a Comissão de Sindicância Investigatória, para apurar possíveis irregularidades constantes na prestação de contas referente ao Processo nº 3694/2017 e como secretário para esta Sindicância fica designado, sem direito a voto, o Sr. Carlos certo Piola Filho, a fim de apurar os fatos denunciados."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de fevereiro de 2017, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIIRION", em 26 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

Extrato do Termo de Convenio celebrado entre Município de Limeira/SP, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Mario Celso Butim e o Município de Cordeirópolis/SP, neste representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, para execução de obras e operação da Rodovia Dr. Cassio de Freitas Levy - SPV 17 que liga os dois municípios, tudo de conformidade com o Termo de Convenio assinado pelas partes. Data: 20.03.2018

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação de Prazo nº002/2018 ao Contrato nº. 011/2016

Data: 01.03.2018

Licitação: Pregão Presencial nº 04/2016

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação urbana no Município de Cordeirópolis.

Contratada: M.M Tecnologia Ambiental Ltda - EPP

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de 02 de março de 2018

Processo Mãe nº. 405/2016

Processo Administrativo nº. 258/2018

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

COMUNICADO

JUSTIFICO, e conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes de processos abaixo relacionados será realizado em 03/04/2018 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e não rejeitáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
Empenho 662	Despesa com serviços de saneamento ambiental	62.490,63

Cordeirópolis, 28 de março de 2018

Luiz Carlos Borges - Inácio da Silva
Sec. Mun. de Serviços Públicos

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes de processos abaixo relacionados será realizado em 03/04/2018 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, em virtude de deterrença judicial.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
Empenho 1336	Despesas com tratamento de saúde	1.700,00

Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

Jordana Cassatrin
Sec. Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 58, §2º, inciso II da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 40, §4º, inciso I e art. 43, inciso II da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), convoca para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 04 de abril, às 18:00 horas, no Plenário "Vereador Iró Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, para debates dos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 - Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

Projeto de Lei nº 09/2018 - Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Parcelamento do solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Secretária de Imprensa

Impressão: Jornal Oficial do Povo

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem: 100 exemplares - Custo desta Edição: R\$ 460,00

Este jornal é o veículo oficial de divulgação oficial da administração municipal em todo o território do Município de Cordeirópolis, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 274 de 11 de dezembro de 2016, com as alterações.

Endereço: Rua da República, 100 - Fone: (13) 3349-1000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

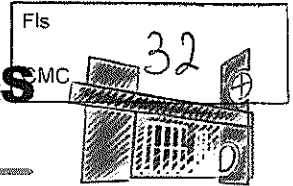
email: jornal.oficial@cc.cordeirópolis.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº /2018

Muda de ZPR/ZMG – Zona Predominantemente Residencial/Zona Mista Geral para ZEIS – Zona Especial de Interesse Social trechos da área urbana do Município, nos termos da proposta anexa.

"Art. 1-B) O Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (esc. 1:10.000), codificado sob nº 003/2017, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, muda trechos da área urbana: a) de ZPR para **ZEIS** na região entre o Jardim Residencial Paraty I, o Jardim Lise, o Córrego Tetéia e a Rodovia Municipal Dr. Cássio de Freitas Levy (COR 030); b) de ZPR para **ZEIS** na região entre o Jardim Lise, os Jardins Progresso, São Francisco e São Luiz; e o Córrego Tetéia e c) de ZMG para **ZEIS** na região do setor de ZMG entre a faixa de ZMG do Linhão da Elektro, a faixa de ZMG da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy (COR 030) e a faixa de ZMG do Anel Viário Sul III (AV-S-III), todos nos termos do Anexo III citado.

"Art. 2º - São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

- I. ;
- II. ;
- III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000),
- IV.;

§ 1º –

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 003/2017

.....

§ 3º –"

JUSTIFICATIVA

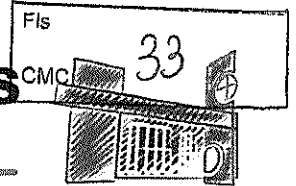
Essa emenda visa contemplar a demanda de lotes urbanizados e residências/apartamentos do tipo "Minha Casa Minha Vida", face a grande procura para esse tipo de produto habitacional, atendendo principalmente às famílias de baixa renda. O Jardim Residencial Paraty II que antes era ZPR passa para ZEIS. Já entre a Avenida Aristeu Marcicano (Jardins Progresso, São Francisco e São Luiz) e o Córrego Tetéia, uma fatia da Fazenda Bombocado, passará de ZPR para ZEIS; e finalmente onde o setor que atualmente é ZMG entre a faixa de ZMG do Linhão da Elektro, a faixa de ZMG da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy (COR 030) e a faixa de ZMG do Anel Viário Sul III (AV-S-III), passando de ZMG para ZEIS. Todas as áreas que passarão para ZEIS segue a tendência natural da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Segue na próxima folha croquis com as: **Situação Atual e Situação Proposta** de mudança de zona, sendo ao final **ZEIS**.

Cordeirópolis, 03 de abril de 2018.

CÁSSIA DE MORAES
VEREADORA – PDT

PROTOCOLO Nº

004517/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 03/04/2018

HORA: 14:27

Autoria: Cássia de Moraes

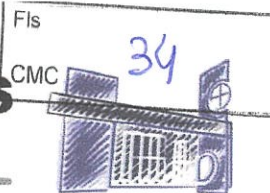
Assunto: Emenda ao Projeto de Lei
Complementar Nº 3/2018 Altera dispositivos
da Lei Complementar nº 178, de 29 de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

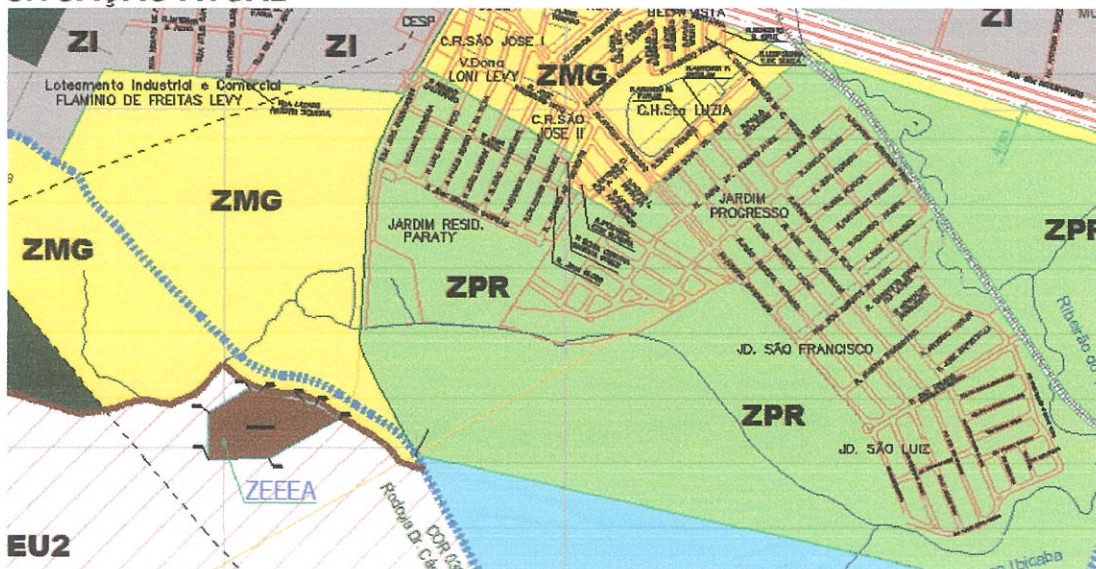
ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA AO PROJETO DE LEI DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

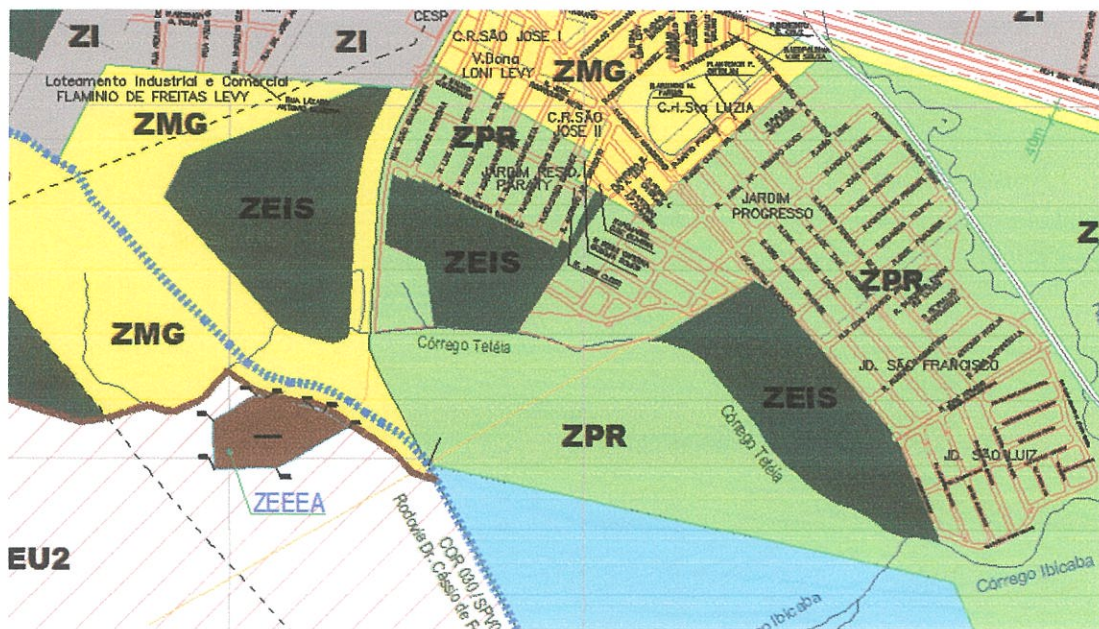
ANEXO III – mudar de ZPR para **ZEIS** – região Paraty II e frente do Jardim São Francisco; e mudar de ZMG para **ZEIS** próximo do Linhão da Elektro/COR 030 e AV-S-III. Codificada sob nº 002/2017.

SITUAÇÃO ATUAL



SITUAÇÃO PROPOSTA

ANEXO III – Codificada sob nº 003/2017 – após aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Autoria: Vereadora Cássia de Moraes - PDT

Quarta-feira, 4 de abril de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 58, §2º, inciso II da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 40, §4º, inciso I e art. 43, inciso II da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 04 de abril, às 18:00 horas, no Plenário "Vereador Iria Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, para debates dos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

Projeto de Lei nº 09/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Parcelamento do solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

PREGÃO PRESENCIAL - 02/2018

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.04/2018 - PROCESSO N. 07/2018, firmado em 01/03/2018. Objeto: contratação de emissora de rádio, para prestações de serviços de radiodifusão, através da transmissão das sessões legislativas da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I. EMPRESA VENCEDORA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E EDUCACIONAL DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ/MF 04.721.850/0001-30. VALOR TOTAL: R\$ 16.896,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.5 9.47 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - 03/2018

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.02/2018 - PROCESSO N. 08/2018 - ATA N. 02/2018, firmado em 20/02/2018. Objeto: o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de material de expediente, para a Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. EMPRESA DETENTORA: ANA VALERIA TONELOTTO EPI, CNPJ/MF 13.331.317/0001-52. VALOR TOTAL: R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.131.2000.2049.0000.3.3.90.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - 03/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.03/2018 - PROCESSO N. 08/2018 - ATA N. 02/2018, firmado em 20/02/2018. Objeto: o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de material de expediente, para a Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. EMPRESA DETENTORA: CENTRAL BRASIL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME, CNPJ/MF 67.151.563/0001-51. VALOR TOTAL: R\$ 5.401,24 (cinco mil quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.131.2000.2049.0000.3.3.90.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - 02/2018

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.04/2018 - PROCESSO N. 07/2018, firmado em 01/03/2018. Objeto: contratação de emissora de rádio, para prestações de serviços de radiodifusão, através da transmissão das sessões legislativas da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I. EMPRESA VENCEDORA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E EDUCACIONAL DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ/MF 04.721.850/0001-30. VALOR TOTAL: R\$ 16.896,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.5 9.47 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

CIONAL DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ/MF 04.721.850/0001-30. VALOR TOTAL: R\$ 16.896,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.3 9.47 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - 03/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.03/2018 - PROCESSO N. 08/2018 - ATA N. 02/2018, firmado em 20/02/2018. Objeto: o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de material de expediente, para a Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. EMPRESA DETENTORA: CENTRAL BRASIL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME, CNPJ/MF 67.151.563/0001-51. VALOR TOTAL: R\$ 5.401,24 (cinco mil quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.131.2000.2049.0000.3.3.90.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - 03/2018

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.02/2018 - PROCESSO N. 08/2018 - ATA N. 02/2018, firmado em 20/02/2018. Objeto: o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de material de expediente, para a Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. EMPRESA DETENTORA: ANA VALERIA TONELOTTO EPI, CNPJ/MF 13.331.317/0001-52. VALOR TOTAL: R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.131.2000.2049.0000.3.3.90.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO

Processo Lícita írio nº 15/2018

Carta Convite nº 04/2018

Tendo em vista o julgamento da documentação habilitatória, a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS abre prazo recursal, consoante o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o supramencionado na Ata da Carta Convite nº 04/2018, por intermédio da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 17, de 04 de abril de 2017, abre o prazo de 2 dias úteis para a manifestação de recurso administrativo referente a Carta Convite nº 04/2018.

Cordeirópolis, 04 de abril de 2018.

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -

Paço Municipal "Antônio Thirion"	- Bancas de Jornais da Cidade
Câmara Municipal	- Cartório de Notas e Eleitoral
Assessoria de Imprensa da Prefeitura	- Delegacia de Polícia
Biblioteca Municipal	- Promoção Social
Postos de Saúde	- Secretarias: Educação
Autarquias: SAAE	Saúde

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

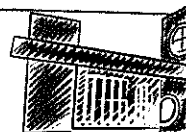


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 36
CMC



Emenda nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 3 /2018.

Muda de ZI – Zona Industrial para ZMG – Zona Mista Geral, trecho da área urbana do Município, nos termos da proposta anexa.

Art. 1-A) O Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (esc. 1:10.000), codificado sob nº 003/2017, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, muda trecho da área urbana de ZI para ZMG para a Área "B-1" do Desmembramento Agostinho Trintade da Silva com frente para a Avenida da Saudade esquina com a Rua Santa Maria Fonciff, nos termos do Anexo citado.

"Art. 2º - São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

- I.;
- II.;
- III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
- IV.;

§ 1º –

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 003/2017

.....

§ 3º –"

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa contemplar a demanda de sugestão do proprietário da Área "B-1" com 8.363,529 m², Avenida da Saudade esquina com a Rua Santa Maria Fonciff, que passará de ZI – Zona Industrial para ZMG – Zona Mista Geral, propiciando atividades diversas nessa área (residencial, comercial, prestação de serviços e industrial) nos termos do Quadro de Zoneamento de Uso. Segue croqui com a proposta de mudança de zona.

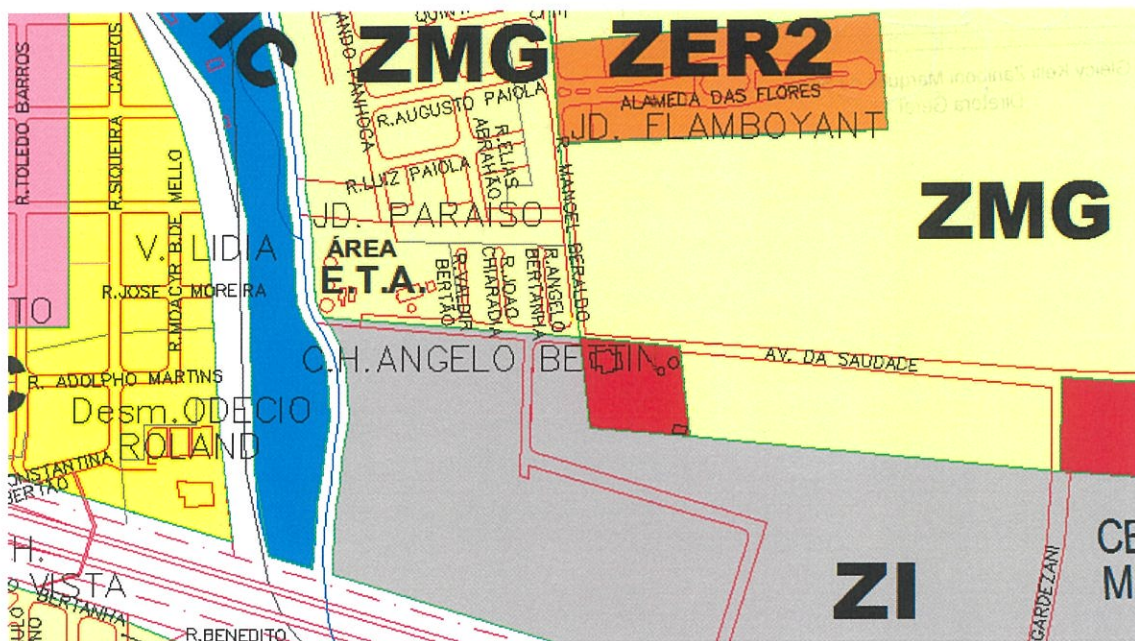
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de abril de 2018.

ANDERSON ANTONIO HESPANHOL
VEREADOR – PPS

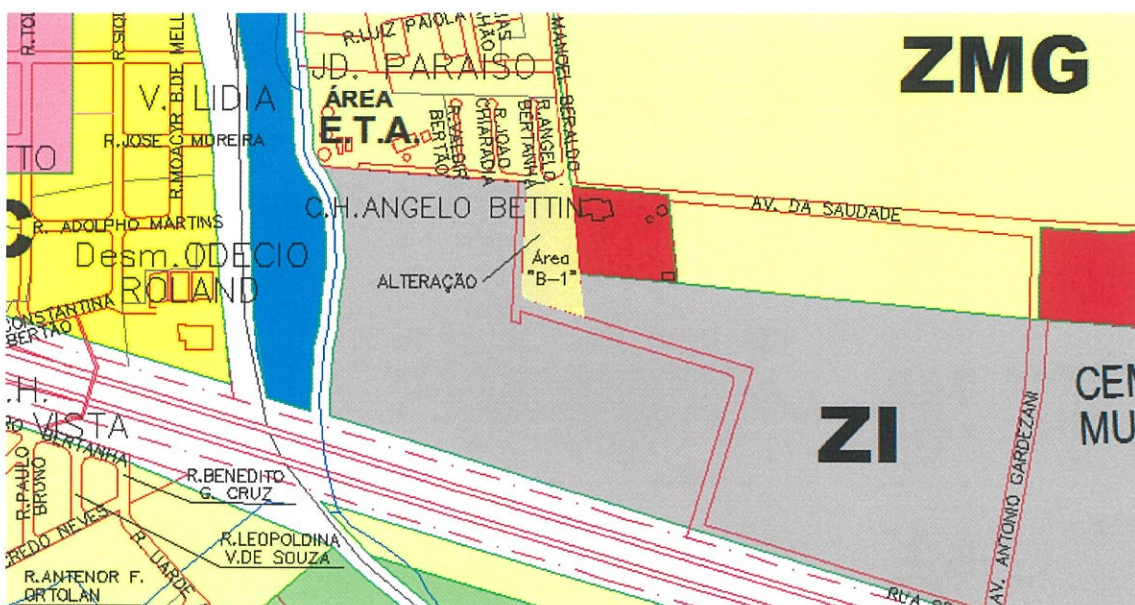
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
04/04/2018 HORA: 16:24
IA: ANDERSON ANTONIO HESPANHOL

to: MUDA DE ZI- ZONA INDUSTRIAL PARA
ZONA MISTA GERAL TRECHO DA ÁREA URBANA
MUNICÍPIO.

SITUAÇÃO ATUAL



SITUAÇÃO PROPOSTA



AUTORIA: VEREADOR ANDERSON ANTONIO HESPANHOL – PPS



Câmara Municipal de Cordeiroópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis

CMC

38

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018,
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017 E PROJETO DE LEI Nº 09/2018

04/04/2018 - 18H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Paulo Roberto F. do Amaral F.	12.785.142-2	
Severino de Botim	3.892.449	
Antônio Marcos da Silva	10903501	
Heliete A. P. O. Curran	4107215-2	Heliete Curran
Roberto de Alff	24291147	
Maria Paula de Almeida	40.086.201-8	
Mayara Romão	44.742.307-3	
Sergio A. Santos	242287049	
Diego Leite	40778148-1	
Maria Lúcia de J. Silva	403380777	
Anderson Antonio Resendo	14.796.362-4	
Glucy Kelli Zamboni	26.874.7969	
Luizete Lourenço	40.549.431-2	
Edna - a mãe	15435575-6	
Rodrigo L. Rocha	156.000.534-9	Rodrigo L. Rocha
OSMAR DA SILVA	29.574.921-5	



Câmara Municipal de Cordeiroópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 39
CMC

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018,
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017 E PROJETO DE LEI Nº 09/2018

04/04/2018 - 18H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Benedito Ap. Bordini	5874 976-7	
Mário S. S. Silva		
Leiz Beltrami Carron	29618.824-4	
Roberto Gomes Jr / P	43163562-6	
Orlei Camargo	43525013-9	
Ulciano C. F.		
Edson C. C.	32890562-9	
Fábio R. Medeiros	30.107.546-4	
Emmanuel Cunha	46.209.602-2	
Nicolau Roberto Dionísio	11.166.861-0	
Mariana Leany Camargo	40.338.079-0	
Leandro Gomes Gervasio	110.109.94883	
Carla C. Engdine Silva	41662718-3	
Yander C. Brito	18.894302	
Imagobonista	4653313413	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls

40

Ata da audiência pública sobre os projetos de lei e de lei complementar que alteram o Plano Diretor, a Lei de Zoneamento e a Lei de Parcelamento do Solo de Cordeirópolis, realizada em 4 de abril de 2018.

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito foi realizada audiência pública, a partir das 18 horas, no Plenário Vereador Irio Alves da Câmara Municipal de Cordeirópolis. O cerimonial da Câmara iniciou a audiência chamando os responsáveis no Executivo, Osmar da Silva Júnior, Secretário de Obras e Planejamento e Benedito Aparecido Bordini, Diretor de Urbanismo, para compor a mesa dos trabalhos. Estavam presentes, na abertura da audiência, os seguintes vereadores: Laerte Lourenço, Cássia de Moraes, José Geraldo Botion, Antonio Marcos da Silva, Anderson Antonio Hespanhol e Sandra Cristina dos Santos. Pelo Secretário de Obras e Planejamento foi dito que este processo começou em agosto do ano passado, discutindo as demandas recebidas junto ao Executivo; que no 14 de novembro foi realizada reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis, dia 6 de dezembro foi feita a audiência de responsabilidade do Executivo, sendo protocolado no início deste ano até o momento em que está sendo feita esta audiência por solicitação do presidente do Legislativo, informando que a apresentação será realizada pelo Engº Bordini, criador do Plano Diretor de Cordeirópolis. Em sua fala, o Diretor de Urbanismo agradeceu à parceria feita com o Legislativo nesta área, sendo que o objetivo é trazer sua ajuda técnica, expondo o que já foi falado em outras audiências; disse que esta audiência se refere à Mensagem nº 8/2018. Disse que a audiência pública atende ao interesse da população, atingindo uma decisão administrativa, com foco final na qualidade de vida do povo. Disse que existem algumas emendas alterando o Plano Diretor, ou seja: alteração dos anexos do Plano, de acordo com o art. 9º, se referindo a diversas plantas onde está se propondo a ampliação do perímetro urbano, atualizando estes mapas; que os anexos serão codificados sob nº 2/2018, o que deverá ser retificado pela Comissão de Justiça e Redação; disse que todas as vezes que forem modificadas levarão número de sequência e ano da alteração; que está se propondo uma caixa de 24 metros na área dos Teixeira, sem necessidade de haver 29 metros na VAN1-G5; exibiu a situação atual e a proposta, destacada no Anexo II - Planta do Perímetro Urbano, codificada sob nº 002/2018: passagem para áreas urbanas de locais nos bairros Cordeiro e Eldorado, estrada municipal Hugo Bacochina e ligação do cemitério com a futura represa de Santa Marina; que na área das rodovias estaduais, a Fazenda São Francisco está sendo colocada como expansão urbana, igualmente com a área da família Bassinello, para realização de loteamentos industriais, comerciais e residenciais de alto padrão; que após o registro do loteamento, ela será considerada urbana; que na área da Fazenda Santa Tereza nada irá se alterar; mostrou área reservada para a Represa Santa Marina, com definição de área de inundação e reserva de APP; citou áreas que ficam no entorno, de particulares e empresas loteadoras, sendo que paralela à SP-310 está se prevendo um sistema viário que irá ligar os dois pontos da cidade; que pela proposta, o perímetro urbano terá 22,44 km² e a área de expansão urbana aproximadamente 43 km²; com relação ao zoneamento, a Fazenda Santa Tereza está classificada como de interesse industrial ao longo das rodovias e sua proposta é estender a região do pólo cerâmico até Araras, o que não foi feito no Plano Diretor, sendo



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis

CMC

41

corrigido; citou as alterações da mancha urbana, referentes às Fazendas São Francisco e Santa Tereza, além de declaração de área urbana em 50 metros ao lado do Anel Viário para recebimento de recursos do Governo Federal; disse que está propondo uma mancha urbana ligando o Bairro do Cascalho ao cemitério, a leste do Jardim Eldorado e ao sul do Jardim Cordeiro; citou planta do sistema viário, dizendo que está propondo uma ligação física da área urbana entre a área do Zorzo, o Bairro do Cascalho e a Represa Santa Marina; citou origem da criação do Anel Viário, dizendo que a proposta, pelos contatos que realizou, é colocar a alça da Rodovia Constante Peruchi até a Zona Sul pela estrada municipal COR-142, sendo que pela ARTESP será colocado no edital de concessão das rodovias a criação de uma passagem inferior pela Rodovia Washington Luiz, em local que no momento não tem nenhum acesso e está se propondo a passagem até a Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy, até o Jardim Cordeiro; falou que atualmente existe uma inovação ao instituir marginais ao longo das rodovias, o que irá viabilizar a implantação de um frigorífico, sendo que nesta área não é permitido residências; mostrou mancha de expansão urbana das terras da Fazenda São Francisco. Agradeceu ao presidente pela parceria na apresentação deste arquivo. Quanto ao parcelamento do solo, que foi encaminhado pela Mensagem nº 10/2018, foram feitas emendas simples nesta área: no art. 13 devido à lei de 2017, colocando que 36% no mínimo de áreas de parcelamento seriam destinadas ao município, corrigindo a lei que saiu com o número 50% e o extenso "setenta por cento"; citou o art. 116 da lei de parcelamento, dizendo que na zona de expansão urbana a área permitida era de 2.500 m², sendo que, de acordo com o "mercado", são exigidos lotes industriais de 1.000 m², especialmente próximo à área do Engenho Velho, lembrando que quem quiser mais, compra mais lotes e sua proposta é que na expansão urbana os lotes sejam de 1.000 m² com frente de 15 metros, até 1.500 m², sendo que de 1.500 a 2.500 a frente será de 18 metros. Agradeceu novamente ao presidente pela parceria. Quanto ao zoneamento, disse que foram feitas emendas encaminhadas através da Mensagem nº 9/2018, com referência a anexos de áreas de interesse especial, interesse social, histórico, ambiental e turístico e ecológico; que os anexos serão codificados como 2 e 3/2018, pois a Lei Complementar nº 247 foi feita uma planta que está sendo incluída a ampliação do perímetro urbano; quanto ao § 2º do art. 8º, disse que está sendo feito em função da limitação existente para a prestação de serviços de telefonia celular, o que está sendo corrigido, dizendo que antenas devem ser colocadas onde elas pegam, excluindo-se a zona central, para preservar o paisagismo, a igreja matriz e a Escola Levy; disse que se a pessoa preencher os requisitos técnicos, será permitido de forma especial, condicionada à autorização do prefeito; disse que vê em Araras antenas de celular colocadas em pontos estratégicos, evitando falhas na transmissão; que na região da barragem, próximo ao "Pesqueiro do João", está criando uma zona mista no Bairro do Cascalho, limitando as atividades agrícolas e de criação, permitindo residências de até dois andares; disse que o atual anexo é o definido pela Lei Complementar 247 e o novo, além de atividades agrícolas, define uma Zona Mista Geral, além da Rodovia Constante Peruchi, colocando atividades industrial nas estradas Washington Luiz e Bandeirantes, preocupando-se com indústrias que margeiam a represa; citou área de interesse histórico e social, dizendo que foram alteradas somente as áreas urbana, de expansão urbana e rural; quando ao interesse ambiental, mostrou área relacionada à Bacia do



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC 42

Cascalho até a Represa de Santa Marina, lembrando que o Córrego Água Branca vai até o Ribeirão Tatu e também a Bacia do Córrego Ibicaba; lembrou que está bloqueando as autorizações para mineração devido a criação da represa neste local; que não foi mudado nada com relação aos córregos e áreas de interesse ambiental, somente colocando uma linha onde está o limite do perímetro urbano e de expansão urbana; com relação a outra área, de interesse turístico e histórico, ao longo das estradas estaduais, disse que está praticamente igual, apenas com a linha do contorno do perímetro urbano e de expansão urbana; disse que, muitas vezes uma empresa está instalada numa zona onde não era permitida onde a lei veio depois, e ela não poderia mudar por causa disso; nessa alteração do art. 11 da lei de zoneamento foi autorizada a continuação das atividades das empresas existentes. Disse que a cobrança de multas e outras taxas relacionadas à legislação urbanística está sendo transformada de reais, na legislação de 2011, em UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis) a partir de agora e no caso da extinção da unidade, será adotado outro valor oficial em reais nas multa; no art. 153 foi sugerida uma modificação na área da moradia popular, para melhor atenção ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS); falou do anexo que classifica o uso do solo, dizendo que Vilas são conjuntos de 3 a 99 casas em empreendimentos fechados com portaria, com tamanho mínimo e recuos obrigatórios; falou que na ZMG existe uma demanda sobre o uso I-3 permissível especial, entre as indústrias de Papel Ramenzoni, Avenida Vilson Diório e Rua Zuleika, sendo que todo o restante é Zona Industrial; que existem pessoas interessadas em instalar indústrias de cosméticos e não tem intenção de estragar a área do Condomínio Corte; disse que se não se pode transformar a atual ZMG em Zona Industrial pela existência de comércios e residências na área; disse que próximo à empresa "Cezan Embalagens" foi solicitado por uma empresa a autorização para instalação de garagens de transporte coletivo, oficinas de caminhões e empresas de transporte de passageiros e carga, dizendo que o local atualmente é destinado a este tipo de uso, para que não seja colocado do lado da igreja ou em pontos que causem problemas maiores; falou que o prefeito pediu uma modificação, pois foi procurado por pequenos empresários da cerâmica artística, proibindo a instalação de cerâmicas de grande porte, sendo que a atividade será fiscalizada pela CETESB, evitando a poluição do Córrego do Cascalho; quanto à ZPMU, esta falava somente do Córrego Ibicaba, e agora se estende à área da Barragem Santa Marina; falou sobre os usos residenciais e comerciais que serão permitidos, na área da família Batistella e próximo ao "Pesqueiro do João", proibindo a criação de Vilas, além de uso controlado contra a poluição. Disse que está prezando a qualidade de vida da população, para todas as faixas etárias, citando uma frase retirada do portfólio da empresa frigorífica, que "acredita em sorte, aquela resultante do trabalho". Quanto às emendas dos vereadores, considerou "interessante" a emenda do vereador Anderson Hespanhol, no projeto de parcelamento, que visa contemplar a demanda de sugestões de empreendedores para uso de pavimento asfáltico ou drenante em diversos tipos de empreendimentos, que fica por conta dos moradores e facilitando a drenagem das águas pluviais; disse que o art. 67 da Lei 2780 fala sobre loteamento fechado, colocando-se a proposta como § 2º; de acordo com o art. 88, que fala sobre as Vilas, se refere ao art. 26 relacionado sobre a infraestrutura, citando o novo tipo de pavimento permitido; que, sobre o



Câmara Municipal de Cordeiropolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis

ZMG

43

Condomínio Residencial Fechado, está sendo criado o § 5º, com a mesma proposta relacionada ao pavimento; disse que passou a tarde com ele, montou o Power Point, considerando-se favorável à proposta do vereador e será de grande valia a sugestão; que conhece empreendimentos com "bloquetes" e esta implantação depende de cada um; quanto à outra emenda do vereador, considerou-a interessante, pois visa contemplar demanda de proprietário situado próximo à Avenida da Saudade, próximo à Rua Santa Maria Fonoff, de ZI para ZMG; disse que deverá ser colocado um artigo novo passando para esta zona esta área naquele local; disse que em área próximo ao Conjunto Habitacional Angelo Bettin existe o Lar dos Velhinhos e a área "B-1" será convertida em ZMG, na forma do Anexo III, onde será permitido residência, comércio ou pequenas indústrias; disse que a região é propícia para a realização de conjuntos habitacionais. Agradeceu ao vereador Anderson Hespanhol pela reunião que teve com ele e as emendas que foram providenciadas. Falou sobre a demanda da vereadora Cássia de Moraes, por solicitações que recebeu, dizendo que ela tem razão em seus pedidos, em colocar ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) entre o Jardim Lise e o "Córrego da Tetéa"; na Avenida Aristeu Marcicano, no trecho que passa pelos bairros Jardim Progresso, São Francisco e São Luiz; em outra área próxima ao Jardim Paraty, até a Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy; e outra para implantação de lotes comerciais e pequenas empresas de frente ao Anel Viário, ao "linhão" e a Rodovia, como ZMG e ZEIS no miolo, através de emenda da vereadora Cássia, que o Executivo considera viável e apoia a iniciativa, colocada conforme reunião realizada no dia de ontem. Disse que irá deixar os arquivos na Câmara que podem ser utilizados por quem houver interesse. Encerrada sua exposição, colocou-se a disposição de todos para questionamentos. Em seguida, o vereador Anderson Hespanhol disse que participou da elaboração do Plano Diretor em 2011 no seu outro mandato, elogiando as respostas do Secretário de Obras e Planejamento aos vereadores na sessão de ontem. Lembrou que foram criadas comissões na Câmara, andando em todos os bairros, bem-feito para que não deixasse dúvidas. Falou que colocou duas emendas, quando foi bem atendido na Secretaria de Obras, onde propôs a autorização ao piso drenante e a demanda de uma área imobilizada em uma área de zoneamento industrial. Perguntou sobre as demandas dos comércios existentes no Jardim São Francisco, especialmente sobre o pedido de instalação de um depósito de gás. Pelo Secretário de Obras e Planejamento, foi dito que o projeto do loteamento do Jardim São Francisco definia os lotes comerciais e residenciais, o que se sobrepõe ao Plano Diretor. Disse que atualmente isto não será aprovado, pois quem comprou o lote naquele bairro, sabia que naquele local não haveria comércio e por isso, é impossível cancelar esta aprovação e viabilizar a implantação de novos comércios. Pelo Diretor de Urbanismo, foi dito que se não houvesse a lei de zoneamento e a prefeitura aprovasse projetos com zonas já delimitadas, isto não seria possível; disse que em 95% dos projetos aprovados não há definição, mas com "uso misto", sendo que quem define neste caso é a Lei de Zoneamento; que se colocam limitações de zoneamento dentro de uma ZMG, sendo que em um dos lados do loteamento onde está se formando residências não estão sendo permitidos bares, que podem ser tanto aqueles que fecham às 22 horas como aqueles que traficam drogas; lembrou que todos querem lombadas e pontos de ônibus, mas não na frente de suas casas e que no Jardim Florença é Zona Estritamente Residencial, mas se no projeto do



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 44
CMC

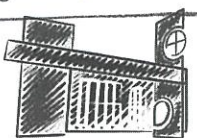
loteamento for possível, será permitido. Disse que o zoneamento traz qualidade de vida e tranquilidade; citou fato de quando esteve em Araras recebeu uma pessoas de São Paulo que queriam tranquilidade ou movimento, e foram orientados para os locais; disse que no local existe uma academia e a pessoa está interessada em comprar um lote na área comercial, dizendo que o melhor seria que o zoneamento da prefeitura definiria o "zoneamento misto" e as demandas dos bairros; lembrou que o Supermercado Quitandão comprou uma área para construir suas novas instalações, tendo procurado a ele perguntando sobre o crescimento da cidade. Disse que a população tem de participar, pois os cidadãos podem ter demandas que ele desconhece e que é importante que os vereadores manifestem os pedidos que recebem da população, pegando informações dos munícipes. Pelo cerimonial foi questionado se havia mais perguntas dos presentes. O vereador Antonio Marcos da Silva perguntou sobre as multas de regularização, se ela é igual para todos ou retornou os valores em relação ao tamanho da irregularidade, sendo respondido pelo Diretor de Urbanismo que, em virtude das demandas recebidas na Prefeitura e devido aos trabalhos de revisão do Plano Diretor que será feita nos próximos meses, está sendo pensada a criação de um Código Ambiental e uma Lei de Mobilidade; que é um volume muito grande e deve ser feito com fotografias, filmagens e relatórios e pediu para o prefeito realizar estas modificações no ano que vem; disse que é necessária a criação de um Código de Obras, a exemplo do que foi feito em outras cidades onde trabalhou, como Conchal e Araras, pedindo ao vereador que veja com o prefeito para que ele estude uma forma de penalizar quem precisa, de acordo com o grau de crime que seja cometido, pois o que não pode é não cobrar nada, pois irá virar bagunça; disse que é contra a "anistia", pois como vereador em dois mandatos, aprovou contra sua vontade, pois ela beneficia ao mau pagador; disse que, em um ano específico podem ser tomadas medidas, não de forma permanente, pois os que fazem certo são prejudicados por projetos irregulares e em caso de acidentes, a Prefeitura será penalizada. Pediu ao vereador que encaminhe sua demanda para discutir com ele, apresentando ao Legislativo posteriormente; que atualmente não mudou nada, somente atualizando pela UFIRCO, lembrando que a cidade precisa de um "Código de Obras"; lembrou que o fiscal da Prefeitura aborda os cidadãos, mas não tem nenhuma arma contra as construções irregulares, a não ser multas, a exemplo do que existe em certas ruas com veículos em alta velocidade e com relação às multas que recebeu em suas viagens. Disse que irá verificar em Araras e Conchal como se procedem nesta situação. Disse a um interlocutor que as demandas solicitadas foram incluídas e está à disposição para as demandas futuras. Por fim, o presidente agradeceu aos representantes do Executivo, aos vereadores presentes e pelas emendas apresentadas ao projeto, encerrando a presente audiência.

Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO

FIS	45
CMC	



Emenda nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº03/2018

Inclui os parágrafos 2º e 3º, transforma o parágrafo único em parágrafo 1º, do artigo 96 da Lei Complementar nº 178 de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal, conforme segue:

"Art. 10º Ficam acrescidos os parágrafos 2º e 3º, transforma o parágrafo único em parágrafo 1º, do artigo 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº03/2018, que passa a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO III

DAS MULTAS

Art. 96 -

§1º - ~~Parágrafo único~~ – Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

§2º - Para os serviços e obras existentes até dezembro de 2008, comprovado pelo Cadastro Técnico Municipal ou outra maneira legal aceita pela Prefeitura, aplicar-se-á 30% do valor da multa, no caso de regularização.

§3º - Para as entidades assistenciais sem fins lucrativos, aplicar-se-á 15% do valor da multa, no caso de regularização.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa adequar a cobrança de multas sem projetos previamente aprovados, de forma a isentar em 70% do valor da multa para imóveis construídos até dezembro de 2008, que segundo consta, não tinha fiscalização e no caso das entidades assistenciais sem fins lucrativos, reduz-se o valor em 85%, dados o caráter social da entidade.


Cleverton Nunes de Menezes
"Carioca Pintor"
Vereador – MDB
Líder do Governo



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº 4/ ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2018

Modifica a forma de multar do inciso I., artigo 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal, conforme segue:

"Art. 7º - Os incisos I., II. e III. do art. 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Seção III

Das Multas

Art. 96 –

- I. execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto ou plano aprovado ou, ainda, contra qualquer dispositivo desta lei, em **UFIRCO** (Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), nos termos a seguir:
 - a) Uso Residencial = 40 UFIRCO + 1,3 UFIRCO / m² de área construída;
 - b) Uso Comercial e Prestação de Serviços = 50 UFIRCO + 1,8 UFIRCO / m² de área construída;
 - c) Uso Industrial = 298 UFIRCO independente da área construída.
- II. faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades ou, de qualquer forma, danificar ou acarretar prejuízo a logradouros públicos em razão da execução de obras: **110 UFIRCO** (cento e dez Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), além da reparação do dano;
- III. não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinação fixada no laudo de vistoria: **440 UFIRCO** (quatrocentos e quarenta Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis).

Parágrafo único – Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro."

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa contemplar a demanda de sugestão de munícipes que construíram sem o projeto aprovado e agora, ao regularizar se deparam com multa de R\$ 1.222,00 (um mil, duzentos e vinte e dois reais), independente a área construída, inciso I. do artigo 96 da LC 178/2011. Com a



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

47

emenda, para residência e comércio/prestação de serviços, temos uma cobrança de multa mais justa, pois leva em conta a área construída de cada um. Permanece inalterado os incisos II e III do artigo 96, corrigindo somente a redação dos valores do UFIRCO por extenso.

Cordeirópolis, 16 de abril de 2018.


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTÓCOLO Nº **00529/2018**
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/04/2018 HORA: 09:33
Autoria: Antonio Marcos da Silva, Sandra Cristina dos Santos
Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº 3/2018 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de

RESIDÊNCIA

Valor fixo 40 Ufircó + 1,3 Ufircó/m²

Residência			UFIRCO/2018
	UFIRCO	Reais	R\$ 4,10
valor fixo	40	R\$ 164,00	
por m²	1,3	R\$ 5,33	

m²	por m²	TOTAL
1	R\$ 5,33	R\$ 169,33
2	R\$ 10,66	R\$ 174,66
3	R\$ 15,99	R\$ 179,99
4	R\$ 21,32	R\$ 185,32
5	R\$ 26,65	R\$ 190,65
6	R\$ 31,98	R\$ 195,98
7	R\$ 37,31	R\$ 201,31
8	R\$ 42,64	R\$ 206,64
9	R\$ 47,97	R\$ 211,97
10	R\$ 53,30	R\$ 217,30
11	R\$ 58,63	R\$ 222,63
12	R\$ 63,96	R\$ 227,96
13	R\$ 69,29	R\$ 233,29
14	R\$ 74,62	R\$ 238,62
15	R\$ 79,95	R\$ 243,95
16	R\$ 85,28	R\$ 249,28
17	R\$ 90,61	R\$ 254,61
18	R\$ 95,94	R\$ 259,94
19	R\$ 101,27	R\$ 265,27
20	R\$ 106,60	R\$ 270,60
21	R\$ 111,93	R\$ 275,93
22	R\$ 117,26	R\$ 281,26
23	R\$ 122,59	R\$ 286,59
24	R\$ 127,92	R\$ 291,92
25	R\$ 133,25	R\$ 297,25
26	R\$ 138,58	R\$ 302,58
27	R\$ 143,91	R\$ 307,91
28	R\$ 149,24	R\$ 313,24
29	R\$ 154,57	R\$ 318,57
30	R\$ 159,90	R\$ 323,90
31	R\$ 165,23	R\$ 329,23
32	R\$ 170,56	R\$ 334,56
33	R\$ 175,89	R\$ 339,89
34	R\$ 181,22	R\$ 345,22
35	R\$ 186,55	R\$ 350,55
36	R\$ 191,88	R\$ 355,88
37	R\$ 197,21	R\$ 361,21
38	R\$ 202,54	R\$ 366,54
39	R\$ 207,87	R\$ 371,87
40	R\$ 213,20	R\$ 377,20
41	R\$ 218,53	R\$ 382,53

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Valor fixo 50 Ufircó + 1,8 Ufircó/m²

Comércio/Prest. Serv.			UFIRCO/2018
	UFIRCO	Reais	R\$ 4,10
valor fixo	50	R\$ 205,00	
por m²	1,8	R\$ 7,38	

m²	por m²	TOTAL
1	R\$ 7,38	R\$ 212,38
2	R\$ 14,76	R\$ 219,76
3	R\$ 22,14	R\$ 227,14
4	R\$ 29,52	R\$ 234,52
5	R\$ 36,90	R\$ 241,90
6	R\$ 44,28	R\$ 249,28
7	R\$ 51,66	R\$ 256,66
8	R\$ 59,04	R\$ 264,04
9	R\$ 66,42	R\$ 271,42
10	R\$ 73,80	R\$ 278,80
11	R\$ 81,18	R\$ 286,18
12	R\$ 88,56	R\$ 293,56
13	R\$ 95,94	R\$ 300,94
14	R\$ 103,32	R\$ 308,32
15	R\$ 110,70	R\$ 315,70
16	R\$ 118,08	R\$ 323,08
17	R\$ 125,46	R\$ 330,46
18	R\$ 132,84	R\$ 337,84
19	R\$ 140,22	R\$ 345,22
20	R\$ 147,60	R\$ 352,60
21	R\$ 154,98	R\$ 359,98
22	R\$ 162,36	R\$ 367,36
23	R\$ 169,74	R\$ 374,74
24	R\$ 177,12	R\$ 382,12
25	R\$ 184,50	R\$ 389,50
26	R\$ 191,88	R\$ 396,88
27	R\$ 199,26	R\$ 404,26
28	R\$ 206,64	R\$ 411,64
29	R\$ 214,02	R\$ 419,02
30	R\$ 221,40	R\$ 426,40
31	R\$ 228,78	R\$ 433,78
32	R\$ 236,16	R\$ 441,16
33	R\$ 243,54	R\$ 448,54
34	R\$ 250,92	R\$ 455,92
35	R\$ 258,30	R\$ 463,30
36	R\$ 265,68	R\$ 470,68
37	R\$ 273,06	R\$ 478,06
38	R\$ 280,44	R\$ 485,44
39	R\$ 287,82	R\$ 492,82
40	R\$ 295,20	R\$ 500,20
41	R\$ 302,58	R\$ 507,58

UFIRCO		Reais	R\$ 4,10
valor fixo	40	R\$ 164,00	
por m ²	1,3	R\$ 5,33	

m ²	por m ²	TOTAL
42	R\$ 223,86	R\$ 387,86
43	R\$ 229,19	R\$ 393,19
44	R\$ 234,52	R\$ 398,52
45	R\$ 239,85	R\$ 403,85
46	R\$ 245,18	R\$ 409,18
47	R\$ 250,51	R\$ 414,51
48	R\$ 255,84	R\$ 419,84
49	R\$ 261,17	R\$ 425,17
50	R\$ 266,50	R\$ 430,50
51	R\$ 271,83	R\$ 435,83
52	R\$ 277,16	R\$ 441,16
53	R\$ 282,49	R\$ 446,49
54	R\$ 287,82	R\$ 451,82
55	R\$ 293,15	R\$ 457,15
56	R\$ 298,48	R\$ 462,48
57	R\$ 303,81	R\$ 467,81
58	R\$ 309,14	R\$ 473,14
59	R\$ 314,47	R\$ 478,47
60	R\$ 319,80	R\$ 483,80
61	R\$ 325,13	R\$ 489,13
62	R\$ 330,46	R\$ 494,46
63	R\$ 335,79	R\$ 499,79
64	R\$ 341,12	R\$ 505,12
65	R\$ 346,45	R\$ 510,45
66	R\$ 351,78	R\$ 515,78
67	R\$ 357,11	R\$ 521,11
68	R\$ 362,44	R\$ 526,44
69	R\$ 367,77	R\$ 531,77
70	R\$ 373,10	R\$ 537,10
71	R\$ 378,43	R\$ 542,43
72	R\$ 383,76	R\$ 547,76
73	R\$ 389,09	R\$ 553,09
74	R\$ 394,42	R\$ 558,42
75	R\$ 399,75	R\$ 563,75
76	R\$ 405,08	R\$ 569,08
77	R\$ 410,41	R\$ 574,41
78	R\$ 415,74	R\$ 579,74
79	R\$ 421,07	R\$ 585,07
80	R\$ 426,40	R\$ 590,40
81	R\$ 431,73	R\$ 595,73
82	R\$ 437,06	R\$ 601,06
83	R\$ 442,39	R\$ 606,39
84	R\$ 447,72	R\$ 611,72
85	R\$ 453,05	R\$ 617,05
86	R\$ 458,38	R\$ 622,38
87	R\$ 463,71	R\$ 627,71

UFIRCO		Reais	R\$ 4,10
valor fixo	50	R\$ 205,00	
por m ²	1,8	R\$ 7,38	

m ²	por m ²	TOTAL
42	R\$ 309,96	R\$ 514,96
43	R\$ 317,34	R\$ 522,34
44	R\$ 324,72	R\$ 529,72
45	R\$ 332,10	R\$ 537,10
46	R\$ 339,48	R\$ 544,48
47	R\$ 346,86	R\$ 551,86
48	R\$ 354,24	R\$ 559,24
49	R\$ 361,62	R\$ 566,62
50	R\$ 369,00	R\$ 574,00
51	R\$ 376,38	R\$ 581,38
52	R\$ 383,76	R\$ 588,76
53	R\$ 391,14	R\$ 596,14
54	R\$ 398,52	R\$ 603,52
55	R\$ 405,90	R\$ 610,90
56	R\$ 413,28	R\$ 618,28
57	R\$ 420,66	R\$ 625,66
58	R\$ 428,04	R\$ 633,04
59	R\$ 435,42	R\$ 640,42
60	R\$ 442,80	R\$ 647,80
61	R\$ 450,18	R\$ 655,18
62	R\$ 457,56	R\$ 662,56
63	R\$ 464,94	R\$ 669,94
64	R\$ 472,32	R\$ 677,32
65	R\$ 479,70	R\$ 684,70
66	R\$ 487,08	R\$ 692,08
67	R\$ 494,46	R\$ 699,46
68	R\$ 501,84	R\$ 706,84
69	R\$ 509,22	R\$ 714,22
70	R\$ 516,60	R\$ 721,60
71	R\$ 523,98	R\$ 728,98
72	R\$ 531,36	R\$ 736,36
73	R\$ 538,74	R\$ 743,74
74	R\$ 546,12	R\$ 751,12
75	R\$ 553,50	R\$ 758,50
76	R\$ 560,88	R\$ 765,88
77	R\$ 568,26	R\$ 773,26
78	R\$ 575,64	R\$ 780,64
79	R\$ 583,02	R\$ 788,02
80	R\$ 590,40	R\$ 795,40
81	R\$ 597,78	R\$ 802,78
82	R\$ 605,16	R\$ 810,16
83	R\$ 612,54	R\$ 817,54
84	R\$ 619,92	R\$ 824,92
85	R\$ 627,30	R\$ 832,30
86	R\$ 634,68	R\$ 839,68
87	R\$ 642,06	R\$ 847,06

	UFIRCO	Reais	R\$	4,10
valor fixo	40	R\$	164,00	
por m ²	1,3	R\$	5,33	

m ²	por m ²	TOTAL
88	R\$ 469,04	R\$ 633,04
89	R\$ 474,37	R\$ 638,37
90	R\$ 479,70	R\$ 643,70
91	R\$ 485,03	R\$ 649,03
92	R\$ 490,36	R\$ 654,36
93	R\$ 495,69	R\$ 659,69
94	R\$ 501,02	R\$ 665,02
95	R\$ 506,35	R\$ 670,35
96	R\$ 511,68	R\$ 675,68
97	R\$ 517,01	R\$ 681,01
98	R\$ 522,34	R\$ 686,34
99	R\$ 527,67	R\$ 691,67
100	R\$ 533,00	R\$ 697,00
101	R\$ 538,33	R\$ 702,33
102	R\$ 543,66	R\$ 707,66
103	R\$ 548,99	R\$ 712,99
104	R\$ 554,32	R\$ 718,32
105	R\$ 559,65	R\$ 723,65
106	R\$ 564,98	R\$ 728,98
107	R\$ 570,31	R\$ 734,31
108	R\$ 575,64	R\$ 739,64
109	R\$ 580,97	R\$ 744,97
110	R\$ 586,30	R\$ 750,30
111	R\$ 591,63	R\$ 755,63
112	R\$ 596,96	R\$ 760,96
113	R\$ 602,29	R\$ 766,29
114	R\$ 607,62	R\$ 771,62
115	R\$ 612,95	R\$ 776,95
116	R\$ 618,28	R\$ 782,28
117	R\$ 623,61	R\$ 787,61
118	R\$ 628,94	R\$ 792,94
119	R\$ 634,27	R\$ 798,27
120	R\$ 639,60	R\$ 803,60
121	R\$ 644,93	R\$ 808,93
122	R\$ 650,26	R\$ 814,26
123	R\$ 655,59	R\$ 819,59
124	R\$ 660,92	R\$ 824,92
125	R\$ 666,25	R\$ 830,25
126	R\$ 671,58	R\$ 835,58
127	R\$ 676,91	R\$ 840,91
128	R\$ 682,24	R\$ 846,24
129	R\$ 687,57	R\$ 851,57
130	R\$ 692,90	R\$ 856,90
131	R\$ 698,23	R\$ 862,23
132	R\$ 703,56	R\$ 867,56
133	R\$ 708,89	R\$ 872,89

	UFIRCO	Reais	R\$	4,10
valor fixo	50	R\$	205,00	
por m ²	1,8	R\$	7,38	

m ²	por m ²	TOTAL
88	R\$ 649,44	R\$ 854,44
89	R\$ 656,82	R\$ 861,82
90	R\$ 664,20	R\$ 869,20
91	R\$ 671,58	R\$ 876,58
92	R\$ 678,96	R\$ 883,96
93	R\$ 686,34	R\$ 891,34
94	R\$ 693,72	R\$ 898,72
95	R\$ 701,10	R\$ 906,10
96	R\$ 708,48	R\$ 913,48
97	R\$ 715,86	R\$ 920,86
98	R\$ 723,24	R\$ 928,24
99	R\$ 730,62	R\$ 935,62
100	R\$ 738,00	R\$ 943,00
101	R\$ 745,38	R\$ 950,38
102	R\$ 752,76	R\$ 957,76
103	R\$ 760,14	R\$ 965,14
104	R\$ 767,52	R\$ 972,52
105	R\$ 774,90	R\$ 979,90
106	R\$ 782,28	R\$ 987,28
107	R\$ 789,66	R\$ 994,66
108	R\$ 797,04	R\$ 1.002,04
109	R\$ 804,42	R\$ 1.009,42
110	R\$ 811,80	R\$ 1.016,80
111	R\$ 819,18	R\$ 1.024,18
112	R\$ 826,56	R\$ 1.031,56
113	R\$ 833,94	R\$ 1.038,94
114	R\$ 841,32	R\$ 1.046,32
115	R\$ 848,70	R\$ 1.053,70
116	R\$ 855,08	R\$ 1.061,08
117	R\$ 863,46	R\$ 1.068,46
118	R\$ 870,84	R\$ 1.075,84
119	R\$ 878,22	R\$ 1.083,22
120	R\$ 885,60	R\$ 1.090,60
121	R\$ 892,98	R\$ 1.097,98
122	R\$ 900,36	R\$ 1.105,36
123	R\$ 907,74	R\$ 1.112,74
124	R\$ 915,12	R\$ 1.120,12
125	R\$ 922,50	R\$ 1.127,50
126	R\$ 929,88	R\$ 1.134,88
127	R\$ 937,26	R\$ 1.142,26
128	R\$ 944,64	R\$ 1.149,64
129	R\$ 952,02	R\$ 1.157,02
130	R\$ 959,40	R\$ 1.164,40
131	R\$ 966,78	R\$ 1.171,78
132	R\$ 974,16	R\$ 1.179,16
133	R\$ 981,54	R\$ 1.186,54

	UFIRCO	Reais	R\$	4,10
valor fixo	40	R\$	164,00	
por m²	1,3	R\$	5,33	

m²	por m²	TOTAL
134	R\$ 714,22	R\$ 878,22
135	R\$ 719,55	R\$ 883,55
136	R\$ 724,88	R\$ 888,88
137	R\$ 730,21	R\$ 894,21
138	R\$ 735,54	R\$ 899,54
139	R\$ 740,87	R\$ 904,87
140	R\$ 746,20	R\$ 910,20
141	R\$ 751,53	R\$ 915,53
142	R\$ 756,86	R\$ 920,86
143	R\$ 762,19	R\$ 926,19
144	R\$ 767,52	R\$ 931,52
145	R\$ 772,85	R\$ 936,85
146	R\$ 778,18	R\$ 942,18
147	R\$ 783,51	R\$ 947,51
148	R\$ 788,84	R\$ 952,84
149	R\$ 794,17	R\$ 958,17
150	R\$ 799,50	R\$ 963,50
151	R\$ 804,83	R\$ 968,83
152	R\$ 810,16	R\$ 974,16
153	R\$ 815,49	R\$ 979,49
154	R\$ 820,82	R\$ 984,82
155	R\$ 826,15	R\$ 990,15
156	R\$ 831,48	R\$ 995,48
157	R\$ 836,81	R\$ 1.000,81
158	R\$ 842,14	R\$ 1.006,14
159	R\$ 847,47	R\$ 1.011,47
160	R\$ 852,80	R\$ 1.016,80
161	R\$ 858,13	R\$ 1.022,13
162	R\$ 863,46	R\$ 1.027,46
163	R\$ 868,79	R\$ 1.032,79
164	R\$ 874,12	R\$ 1.038,12
165	R\$ 879,45	R\$ 1.043,45
166	R\$ 884,78	R\$ 1.048,78
167	R\$ 890,11	R\$ 1.054,11
168	R\$ 895,44	R\$ 1.059,44
169	R\$ 900,77	R\$ 1.064,77
170	R\$ 906,10	R\$ 1.070,10
171	R\$ 911,43	R\$ 1.075,43
172	R\$ 916,76	R\$ 1.080,76
173	R\$ 922,09	R\$ 1.086,09
174	R\$ 927,42	R\$ 1.091,42
175	R\$ 932,75	R\$ 1.096,75
176	R\$ 938,08	R\$ 1.102,08
177	R\$ 943,41	R\$ 1.107,41
178	R\$ 948,74	R\$ 1.112,74
179	R\$ 954,07	R\$ 1.118,07

	UFIRCO	Reais	R\$	4,10
valor fixo	50	R\$	205,00	
por m²	1,8	R\$	7,38	

m²	por m²	TOTAL
134	R\$ 988,92	R\$ 1.193,92
135	R\$ 996,30	R\$ 1.201,30
136	R\$ 1.003,68	R\$ 1.208,68
137	R\$ 1.011,06	R\$ 1.216,06
138	R\$ 1.018,44	R\$ 1.223,44
139	R\$ 1.025,82	R\$ 1.230,82
140	R\$ 1.033,20	R\$ 1.238,20
141	R\$ 1.040,58	R\$ 1.245,58
142	R\$ 1.047,96	R\$ 1.252,96
143	R\$ 1.055,34	R\$ 1.260,34
144	R\$ 1.062,72	R\$ 1.267,72
145	R\$ 1.070,10	R\$ 1.275,10
146	R\$ 1.077,48	R\$ 1.282,48
147	R\$ 1.084,86	R\$ 1.289,86
148	R\$ 1.092,24	R\$ 1.297,24
149	R\$ 1.099,62	R\$ 1.304,62
150	R\$ 1.107,00	R\$ 1.312,00
151	R\$ 1.114,38	R\$ 1.319,38
152	R\$ 1.121,76	R\$ 1.326,76
153	R\$ 1.129,14	R\$ 1.334,14
154	R\$ 1.136,52	R\$ 1.341,52
155	R\$ 1.143,90	R\$ 1.348,90
156	R\$ 1.151,28	R\$ 1.356,28
157	R\$ 1.158,66	R\$ 1.363,66
158	R\$ 1.166,04	R\$ 1.371,04
159	R\$ 1.173,42	R\$ 1.378,42
160	R\$ 1.180,80	R\$ 1.385,80
161	R\$ 1.188,18	R\$ 1.393,18
162	R\$ 1.195,56	R\$ 1.400,56
163	R\$ 1.202,94	R\$ 1.407,94
164	R\$ 1.210,32	R\$ 1.415,32
165	R\$ 1.217,70	R\$ 1.422,70
166	R\$ 1.225,08	R\$ 1.430,08
167	R\$ 1.232,46	R\$ 1.437,46
168	R\$ 1.239,84	R\$ 1.444,84
169	R\$ 1.247,22	R\$ 1.452,22
170	R\$ 1.254,60	R\$ 1.459,60
171	R\$ 1.261,98	R\$ 1.466,98
172	R\$ 1.269,36	R\$ 1.474,36
173	R\$ 1.276,74	R\$ 1.481,74
174	R\$ 1.284,12	R\$ 1.489,12
175	R\$ 1.291,50	R\$ 1.496,50
176	R\$ 1.298,88	R\$ 1.503,88
177	R\$ 1.306,26	R\$ 1.511,26
178	R\$ 1.313,64	R\$ 1.518,64
179	R\$ 1.321,02	R\$ 1.526,02



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls

CMC

53

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Alterar dispositivo de Lei Complementar de nº178, de 29 de dezembro de 2011 (dispõe sobre o zoneamento e uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências)".

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende a alterar dispositivo de Lei Complementar de nº187, de 29 de dezembro de 2011 (dispõe sobre o zoneamento e uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras

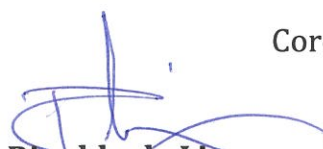
Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB) e Art. 81 inciso V, LOMC.

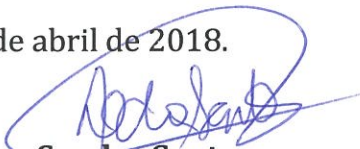
Verifica-se que foi realizada audiência publica no dia 04 de abril de 2018, conforme fls.120, 121,122.

Deste modo, não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de justiça e redação aprova o projeto e suas emendas e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 20 de abril de 2018.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Sandra Santos
Vereador PT


Cássia de Moraes
Vereadora PDT

PROTOCOLO Nº

00572/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 25/04/2018

HORA: 10:04

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 3/2018 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fis
CMC

54

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Alterar dispositivo de Lei Complementar de nº178, de 29 de dezembro de 2011 (dispõe sobre o zoneamento e uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências)".

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende a alterar dispositivo de Lei Complementar de nº187, de 29 de dezembro de 2011 (dispõe sobre o zoneamento e uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras.

O referido projeto não contempla gastos, deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto e suas emendas,

Sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e suas 4 (quatro) emendas e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 20 de abril de 2018.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTOCOLO Nº

00573/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 25/04/2018 HORA: 10:05
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 3/2018 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar 03/2018

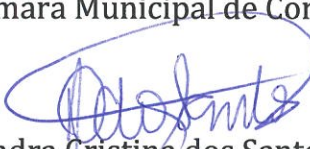
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011(DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, SUAS NORMAS DISCIPLINADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA.

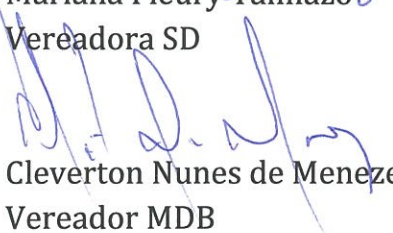
PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA HUMANA E DA CIDADANIA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de acordo quanto ao estabelecido Regimento Interno, Lei Orgânica e CF/88, portanto, opino pela legalidade do projeto, dado seu atendimento aos preceitos constitucionais e regimentais e também pela importância que o mesmo terá após sua entrada em vigor.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 03 de Abril de 2.018


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD


Cleverton Nunes de Menezes
Vereador MDB

PROTOCOLADO Nº 00587/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 26/04/2018 HORA: 11:02
Autoria: COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA HUMANA E DA CIDADANIA
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 3/2018 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda Modificativa nº 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2018

Fica alterada a redação conforme quadro abaixo o constante no corpo da Lei e nos respectivos anexos, conforme segue:

Redação atual: Onde se lê:	Redação alterada: PASSA-SE A LER
Anexo III - Codificado nº 003/2017	Anexo III - Codificado nº 003/2018
Anexo IV.1 - Codificado nº 002/2017	Anexo IV.1 - Codificado nº 002/2018
Anexo IV.2 - Codificado nº 002/2017	Anexo IV.2 - Codificado nº 002/2018
Anexo IV.3 - Codificado nº 002/2017	Anexo IV.3 - Codificado nº 002/2018
003/2017	003/2018
002/2017	002/2018

A alteração se faz necessária, diante do erro de digitação (ano), apresentado pelo Poder Executivo.

Referida emenda não altera o plano do zoneamento, apenas questões redacionais

Cordeirópolis, 25 de abril de 2018.

Comissão de Justiça e Redação


Rinaldo de Lima
Vereador

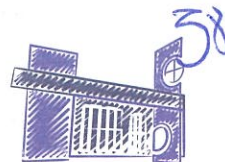

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora


Cássia de Moraes
Vereadora

PROTÓCOLO Nº **00504/2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 27/04/2018 HORA: 13:53
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº 3/2018 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de

**Emenda nº 6 ao Projeto de Lei nº 03/2018**

Emenda ADITIVA no ANEXO V.1. Quadro "A" da Lei nº 178, de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Projeto de Lei nº 03/2018 – Executivo Municipal, conforme segue:

Art. 1º - Modifica o Uso R1 do Anexo V.1. Quadro "A" – Parâmetros Urbanísticos – Zona ZER 2 e acresce descrição do item (7) do Quadro "A", da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

O ANEXO V.1. – Quadro "A" – Parâmetros Urbanísticos – Zona ZER 2 do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo segue aos seguintes parâmetros:

"ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**ANEXO V.1. Quadro "A"**

Quadro "A" – Parâmetros Urbanísticos - Zona ZER 2							
Uso	Lote Mínimo		Edificação				
	(1) e (2)		Coeficiente de Ocupação (% da área do lote)	Coeficiente Aproveitamento x área co lote	Recuos Mínimos (m)		
	Área (m²)	Frente (m)			Frente (3)	Fundos (5)	Lateral (6)
R-1	275,00	11,00	70	1,0	(4) 4,00	(5)	1,50
R-1	250,00	10,00	70	1,0	(4) 3,00		1,50
R-1	200,00	8,00	70	1,0	(4) 2,00		1,50
(1) Para lotes com área igual ou maior que 360,00 (trezentos e sessenta) m², frente mínima de 12,00 (doze) m.							
(2) Para lotes com área igual ou maior que 600,00 (seiscentos) m², frente mínima de 15,00 (quinze) m.							
(3) 70% (setenta por cento) da área frontal deverão ser mantidos permeáveis.							
(4) Recuo de 2,00 (dois) m para praça de retorno (cul-de-sac).							
(5) Na hipótese de pavimento superior, a projeção do mesmo obedecerá ao recuo de fundo de 3,50 (três vírgula cinquenta) m.							
(6) Recuo nas duas divisas laterais, admitido o abrigo em uma das divisas.							
(7) Permitido construção de edícula com divisa nos fundos.							

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa contemplar a demanda de sugestão de empresários loteadores, no sentido de que o mercado regula muito mais que a atual legislação para



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



dimensão de lotes em parcelamentos fechados, de sorte que dimensões um pouco menores viabiliza melhor tais empreendimentos.

Portanto, o Quadro "A" do ANEXO V.1. do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, além do de área de lotes com 275 m² - prevista originalmente, possibilita também os lotes de 250 m² e 200 m², previstas no artigo 85 da Lei nº 2.780/2011.

A par disso, inclui no Quadro A do ANEXO V.1. a possibilidade da construção de edícula nos fundos dos lotes, facilitando sobremaneira aos adquirentes dos lotes nos seus projetos de construções.

Cordeirópolis, 07 de maio de 2018.


CÁSSIA DE MORAES
VEREADORA – PDT

PROTÓCOLO Nº 00662/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 07/05/2018 HORA: 15:16
Autoria: Cássia de Moraes
Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº 3/2018 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de



CÂMARA MUNICIPAL D
Edifício "Dr. Cássio"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJECULO Nº
00688/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 11/05/2018

HORA: 13:53

Autoria: COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 3/2018 Altera dispositivos
da Lei Complementar nº 178, de 29 de

Projeto de Lei Complementar nº03/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Altera dispositivo de Lei Complementar de nº178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

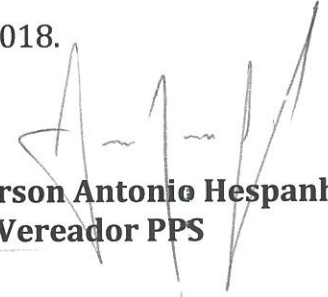
Trata-se de um projeto de Lei complementar de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo ampliar o perímetro urbano nos setores demonstrados no Anexo II do Plano Diretor, devido à adequação dos anexos do Zoneamento de uso e ocupação do solo para também contemplar a ampliação urbana e expansão urbana.

Ademais, visa a expansão da agropecuária, agricultura, piscicultura e misto do Bairro do Cascalho.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 04 de Maio de 2018.


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT


Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS


José Geraldo Boteon
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar 03/2018

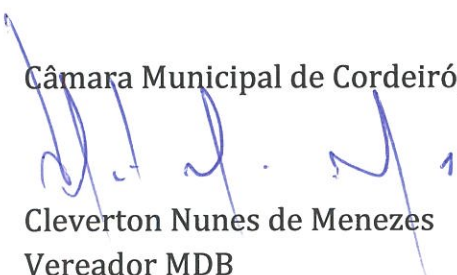
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011(DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, SUAS NORMAS DISCIPLINADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA.

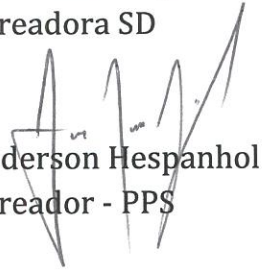
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, bem como suas Emendas, de acordo quanto ao estabelecido no Regimento Interno, Lei Orgânica e CF/88, portanto, opino pela legalidade do projeto, dado seu atendimento aos preceitos constitucionais e regimentais e também pela importância que o mesmo terá após sua entrada em vigor.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 03 de Maio de 2.018


Cleverton Nunes de Menezes
Vereador MDB


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

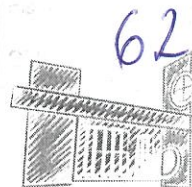

Anderson Hespanhol
Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

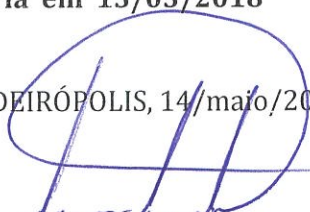
ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 15/05/2018

CORDEIRÓPOLIS, 14/maio/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017 COM 06
EMENDAS APROVADO - 15ª Sessão Ordinária
(15/05/2018)

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

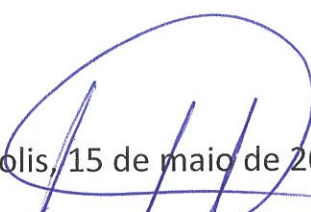
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 15 de maio de 2018.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

63

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 3/2018, do Sr. Prefeito Municipal.

Com a aprovação das Emendas nº 1 a 6, fica assim a redação final do projeto, nos termos do art. 67, I, "b" do Regimento Interno:

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar os Anexos III, IV.1, IV.2 e IV.3 nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, bem como modificar o parágrafo 2º e incluir o parágrafo 3º do mesmo artigo 2º, conforme segue.

Art. 1-A. O Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (esc. 1:10.000), codificado sob nº 003/2018, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, muda trecho da área urbana de ZI para ZMG para a Área "B-1" do Desmembramento Agostinho Trintade da Silva com frente para a Avenida da Saudade esquina com a Rua Santa Maria Fonoff, nos termos do Anexo citado.

Art. 1-B. O Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (esc. 1:10.000), codificado sob nº 003/2018, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, muda trechos da área urbana: a) de ZPR para **ZEIS** na região entre o Jardim Residencial Paraty I, o Jardim Lise, o Córrego Tetéia e a Rodovia Municipal Dr. Cássio de Freitas Levy (COR 030); b) de ZPR para **ZEIS** na região entre o Jardim Lise, os Jardins Progresso, São Francisco e São Luiz; e o Córrego Tetéia e c) de ZMG para **ZEIS** na região do setor de ZMG entre a faixa de ZMG do Linhão da Elektro, a faixa de ZMG da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy (COR 030) e a faixa de ZMG do Anel Viário Sul III (AV-S-III), todos nos termos do Anexo III citado.

Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

- I. ;
- II. ;
- III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
- IV. Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:

IV.1. Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000);

IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000);



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

64

IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000)

V.:

V.1. ;

V.2. ;

V.3. ;

V.4. ; e

V.5.

VI

§ 1º – Todos os anexos serão arquivados na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e as cópias terão validade com a rubrica do Secretário da referida pasta.

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 003/2018 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 002/2018.

§ 3º – Todos os anexos em forma de Planta ficam codificados sob nº de sua sequência/ano de sua vigência e assim sucessivamente, quando das alterações."

Art. 3º - Fica acrescido no Art. 8º o § 2º e transformado o Parágrafo Único em § 1º, nos termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"Art. 8º –

§ 1º –

§ 2º – O uso de Prestação de Serviços caracterizado como PS-4, item 3 - Instalação de antena de telefonia celular, fica instituído como permissível especial para todas as zonas do Município, exceto para a Zona Central - ZC."

Art. 4º - O Art. 9º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XIII no § 1º:

"Art. 9º – Para disciplinar os usos previstos no Anexo I, as macrozonas, nos termos do Plano Diretor, ficam divididas nas seguintes zonas, distribuídas no Anexo III:

§ 1º – A Macrozona Urbana, fica assim subdividida:

I.....;

II.....;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

III.....;

IV.....;

V.....;

VI.....;

VII.....;

VIII.....;

IX.....;

X.....;

XI.....;

XII.....; e

XIII. zona agropecuária, agricultura, avicultura, piscicultura e misto do Bairro do Cascalho - ZAPMBC.

§ 2º -"

Art. 4º - O art. 11 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 4º:

"Art. 11 -"

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - No caso de mudança de endereço das empresas antes da vigência desta lei, dentro da mesma zona, será permissível especial a continuidade de funcionamento das empresas nesta mesma zona."

Art. 5º - O Parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 -"

Parágrafo único - Findo o prazo concedido e persistindo a infração, será cobrada semanalmente uma multa igual a **110 UFIRCO** (cento e dez Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis) até que cesse a infração e proceder-se-á ao cancelamento da licença de funcionamento e ao embargo do uso irregular do imóvel, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis."

Art. 6º - Os incisos I, II e III do art. 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

66

"Art. 96 -

- I. execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto ou plano aprovado ou, ainda, contra qualquer dispositivo desta lei, em **UFIRCO** (duzentos e vinte Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), nos termos a seguir:

a) Uso Residencial = 40 UFIRCO + 1,3 UFIRCO/m² de área construída;

b) Uso Comercial e Prestação de Serviços = 50 UFIRCO + 1,8 UFIRCO/m² de área construída;

c) Uso Industrial = 298 UFIRCO independente da área construída.

- II. faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades ou, de qualquer forma, danificar ou acarretar prejuízo a logradouros públicos em razão da execução de obras: **110 UFIRCO** (cento e dez Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), além da reparação do dano;
- III. não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinação fixada no laudo de vistoria: **440 UFIRCO** (quatrocentos e quarenta Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis)."

Art. 11º Ficam acrescidos os parágrafos 2º e 3º, transformando o parágrafo único em parágrafo 1º, no artigo 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 96 -

§1º - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

§2º - Para os serviços e obras existentes até dezembro de 2008, comprovado pelo Cadastro Técnico Municipal ou outra maneira legal aceita pela Prefeitura, aplicar-se-á 30% do valor da multa, no caso de regularização.

§3º - Para as entidades assistenciais sem fins lucrativos, aplicar-se-á 15% do valor da multa, no caso de regularização."

Art. 7º - O artigo 98 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 - Os valores monetários em reais constantes nesta lei serão obtidos através da quantidade de UFIRCO multiplicado pelo valor da UFIRCO - Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis do ano em exercício.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice registrado no caput será adotado outro oficialmente aceito, mediante Decreto do Executivo."



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 8º - O artigo 153 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 153 -

Parágrafo único - Deverá ser viabilizado empoderamento e maior atenção do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, quanto às políticas habitacionais, especialmente aquelas voltadas para a população de baixa renda."

Art. 9º - Fica acrescido no Anexo II - Quadro do Zoneamento de Uso, relativo a Zona, Uso e Condições Específicas, nos termos do Quadro próprio da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO II - Quadro do Zoneamento de Uso

ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ZMG	I-3**	Somente no setor da Av. Wilson Diório com Rua Zuleika, ao lado da Indústrias de Papel R Ramenzoni S/A.
ZMGC	PS-4**	Somente: Garagem de transporte coletivo, Oficina para caminhão e transportadora de passageiro e carga.
ZMGC	I-4**	Somente instalação de manufatura cerâmica artística voltada à fabricação de vasos, paisagismo e correlatos.
ZPMU		Zona de Proteção de Manancial Urbana é porção territorial urbana do Município destinada à preservação das nascentes e do córrego que abastecerá a futura represa a ser construída no Córrego Ibicaba – próximo do prolongamento da Avenida Aristeu Marcicano, lado oeste, bem como a futura Barragem Santa Marina, lado leste da cidade.
ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
	R – 1	
	C – 1**	
	C – 2**	
	PS – 1**	

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

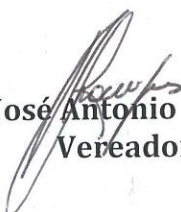
69

- | |
|--|
| (2) Para lotes com área igual ou maior que 600,00 (seiscentos) m ² , frente mínima de 15,00 (quinze) m. |
| (3) 70% (setenta por cento) da área frontal deverão ser mantidos permeáveis. |
| (4) Recuo de 2,00 (dois) m para praça de retorno (cul-de-sac). |
| (5) Na hipótese de pavimento superior, a projeção do mesmo obedecerá ao recuo de fundo de 3,50 (três vírgula cinquenta) m. |
| (6) Recuo nas duas divisas laterais, admitido o abrigo em uma das divisas. |
| (7) Permitido construção de edícula com divisa nos fundos. |

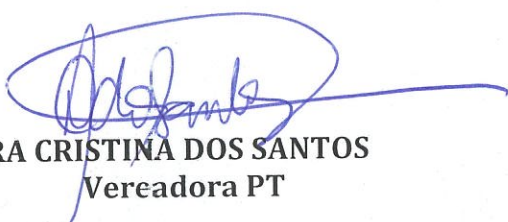
Art. 11 – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 12 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de maio de 2018.


José Antonio Rodrigues
Vereador MDB


CÁSSIA DE MORAES
Vereadora PDT


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
Vereadora PT